



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL Nº 105
04 DE JUNHO DE 2020**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

● **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

● **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**

CORREGEDORIA INFORMA:

RELATÓRIO/2020 DE PROCESSOS DE PREMIAÇÃO PECUNIÁRIA POR APREENSÃO DE ARMAMENTO:

Foram enviados à Diretoria Geral de Pessoal os ofícios abaixo – relacionados com os processos deferidos de apreensão de armamento, a saber:

Este relatório referenda-se ao mês de abril de 2020, com 24 processos deferidos.

Nº	DOCUMENTO DE ORIGEM	INTERESSADOS	SITUAÇÃO	PROTOCOLO PAE
1	MEM.050/2020-CORCPR VI-PMPA	SGT PM ROSIVALDO FERREIRA LEITE CB PM ANDERSON AMADEO DO NASCIMENTO POJO SD PM ANTONIO RENAN FREITAS DA SILVA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/139422
2	OF. 007/2020- 2ª SEÇ/ 32º BPM	TEN PM FABIO GAIA PEREIRA CB PM DIRCEU DA VEIGA MIRANDA CB PM PAULO AFONSO DINIZ DE MORAES	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/315379
3	OF. 013/2020-P2/ 10º BPM	SGT PM VANIR SILVIO MIRANDA DOS SANTOS SGT PM IVO ROBERTO DE PAULA PAES CB PM KLEYSON KENNEDY CARVALHO NUNES	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/315411
4	MEM. 005/2020 - 2ª SEÇ/ ROTAM	TEN CEL PM KLEVERTON ANTUNES FIRMINO GOMES SGT PM FRANKS MORAES BARROS SGT PM JOSE RICARDO CORDEIRO	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/315542
5	OF. 011/2020-P1/23º CIPM	SD PM DEYVISON WILLAM MELO DA SILVA SD PM ARTHUR SILVA DOS SANTOS SD PM ARTHUR RUAN PANTOJA FERNANDES	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/315563
6	MEM. 003/2020 - 2ª SEÇ/CPR X	SUB TEN PM JUSCELINO QUEIROZ RIBEIRO CB PM ERISON NASCIMENTO LOPES SD PM DEYVISON SILVA DE AGUIAR	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/315587
7	OF. 649/2019-CORCPR VIII	SUB TEN PM SIDNEY NOLAM PEREIRA DA SILVA SD PM CLEBER DO SOCORRO CARMO COSTA SD PM WESLEY BENTES RODRIGUES SD PM CLEDSON DE SOUSA SILVA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/315597

ADITAMENTO AO BG N° 105 – 04 JUN 2020

8	OF. 138/2019- P2/ 33º BPM	SGT PM MADDSON DAVI RIBEIRO DA SILVA CB PM GILSON SANTIAGO PASSOS CB PM ANDERSON PEREIRA MORAES	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/315613
9	OF. 619/2019- CORCPR VIII	CB PM MARCOS BORGES DA COSTA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/315637
10	OF. 039/2020- 10º BPM	TEN PM ANA PAULA MONTELO DE OLIVEIRA CB PM FLAVIO MURILO DOS SANTOS ROCHA SD PM DEIVYD RODRIGUES BOCHA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/157548
11	MEM. 003/2020 – P4/8ª CIPM	SGT PM FRANCISCO DE ASSIS CORREA DA ROCHA CB PM GLAUBER DA SILVA PINHEIRO SD PM MARIANDERSON SANTOS E SANTOS	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/119088
12	MEM. 062/2020 – 20ª CIPM	CAP PM ANTONIO BATISTA DE LIMA JUNIOR SGT PM JORGE EDSON CUNHA DE LIMA CB PM NEY BARBOSA DE OLIVEIRA SD PM LUCAS COSTA DE SOUZA SD PM FELIPE AUGUSTO CASTRO FAGUNDES	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/153228
13	MEM. 009/2020 – CORCPR VI	CB PM MAURICIO PIMENTEL SOUZA CB PM JOSIAS OLIVEIRA DE LIMA SD PM RALLISON MOTA SILVA SD PM WELLYTON VIERA BARROS	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/174621
14	MEM. 10/2020- CORCPR VI	SGT PM VALDEMIR ROPEN HANZEN CB PM ERMERSON DOS PASSOS MOREIRA SD PM MANOEL HENRIQUE SOARES DA SILVA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/197600
15	OF. 003/2020- P2/ CPC I	CB PM MARCELO WAGNER DE OLIVEIRA SD PM IAN PEDRO SOARES SOUZA SD PM VICTOR HUGO BRAGA ALVES SD PM JENISON CRISTIAN LEMOS DE LIMA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/214777
16	MEM. 399/ 2020 -CPC I PMPA	CB PM MARCELO WAGNER DE LIMA SD PM VICTOR HUGO BRAGA ALVES SD PM IAN PEDRO SOARES DE SOUZA SD PM JENISON CRISTIAN LEMOS DE OLIVEIRA SD PM LIDICE DALIA BIBAS SOUTO SILVA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/228455
17	MEM. 176/2020 CPR XII-PMPA	SGT PM REGINALDO SILVA DE FREITAS CB PM JOSE AUGUSTO CORREA DE SOUZA SD PM FABIO VIEIRA FREITAS SD PM FRANQUE OLIVEIRA MODESTO SD PM FLANKLIN CHAVES PEREIRA JUNIOR SD PM MARLON ROCHA DOS SANTOS	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/219295
18	MEM. 162/2020- CORCPRM	CB PM ALAN SOUZA LACORTE CB PM JHONEY LEMOS VAZ CB PM JOSE EDEUJAMERSON DE SOUSA COSTA SD PM LUCIANO SANTOS DO NASCIMENTO	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/153264

ADITAMENTO AO BG N° 105 – 04 JUN 2020

19	MEM. 161/2020 - CORCPRM	SGT PM CHRISTIAN NASCIMENTO PARANHOS CB PM MARCIO RODRIGO RAMOS FRANÇA SD PM JOELSON CAVALCANTE DE MENEZES SD PM JUBERVANE DE JESUS RODRIGUES CUNHA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/194221
20	MEM 025/2020 – CORCPR VI	SGT PM ARLEY GOMES MIRANDA SD PM HILTON LUIZ DO ROSARIO SD PM MARLEY RODRIGUES DE SOUZA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/221275
21	MEM. 024/2020 – CORCPR VI	SGT PM IVALDO NAZARENO SANTOS RODRIGUES CB PM LUCAS SOUZA DE OLIVEIRA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/220991
22	MEM. 207/2020 - CORCPRM	CAP PM EDSON CORREA DIAS CB PM ERLAN CARLOS DA PAIXÃO SD PM PATRICK EVANGELISTA NETO	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/269441
23	MEM. 023/2020 – CORCPR VI	SGT PM CLAUDIO MARCIO CORDOVIL COUTO SD PM ADRIANO OLIVEIRA SILVA SD PM JEFFERSON DE SOUZA MACHADO SD PM HERBERSON RAMOS DE ARAÚJO	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/196716
24	MEM. 302/2020 – 20º BPM / PMPA	TEN PM ADRIAN AMADOR SOARES CB PM OBERTO RODRIGUES ABADEÇA GONÇALVES SD PM JOÃO RAIMUNDO ALVES SAMPAIO	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/163568

Obs.: Para maiores informações os interessados deverão procurar a Diretoria de Pessoal da PMPA.

Belém/PA, 12 de maio de 2020
MARCELO MANGAS DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 26287
RESP.P/ SACPP

(Nota nº 004/2020 - SACPP).

RELATÓRIO/2020 DE PROCESSOS DE PREMIAÇÃO PECUNIÁRIA POR APREENSÃO DE ARMAMENTO:

Foram enviados à Diretoria Geral de Pessoal os ofícios abaixo – relacionados com os processos deferidos de apreensão de armamento, a saber:

Este relatório referenda-se ao mês de Maio de 2020, com 34 processos deferidos.

Nº	DOCUMENTO DE ORIGEM	INTERESSADOS	SITUAÇÃO	PROTOCOLO PAE
1	MEM. 33/2020 32º BPM-PMPA	CB PM RUY DIEGO PEREIRA FERREIRA SD PM MOISES MONTEIRO FRANCO SD PM EDGAR MELQUIADES PEREIRA NETO	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/129609
2	MEM. 20/2020 32º BPM-PMPA	SGT PM MARCELINO GIRARD REIMAO CB PM PAULO AFONSO DINIZ DE MORAES CB PM KLAYTON CARNEIRO PANTOJA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/129582

ADITAMENTO AO BG N° 105 – 04 JUN 2020

3	MEM. 034/2020 CORCPRM	SGT PM JOSE RIBAMAR DA SILVA BARBOSA SD PM CAIO MONTEIRO MARTINS DE SOUSA SD PM JHONY ROOSEVELT NASCIMENTO COSTA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/349702
4	OF. 409/2020 CPRX	SGT PM LUIS FABIANO PEREIRA SARDINHA CB PM NAIANA CAMARGO CRELIER SD PM JOSE MARCOS MARTINS DA SILVA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/349752
5	OF. 274/19-P1/ 10ª CIPM	SGT PM OLIMAR LIMA DE SOUSA CB PM GLEIDSON BELO FERREIRA CB PM WILSON DOS SANTOS RAMOS SD PM LUCAS BRASIL DUARTE	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/349782
6	MEM. 006/2020 2ª SEÇ/ROTAM	SGT PM EDENBERG QUEMER COSTA MOTA SD PM ANDERSON RICARDO PINTO COSTA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/349799
7	OF. 002/2019 2ª SEÇ/CPR IX	SD PM SEBASTIAO SERRAO MENDES SD PM MANOEL LOBATO DOS SANTOS JUNIOR	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/349815
8	OF. 006/2020 – P2/BPRV	SGT PM AMARILSON NEGRAO LOBO SGT PM IVALDO SEVERO CAMPOS	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/349857
9	OF. 47/2020- 1ª SEÇ/17ª CIPM	CAP PM MANOEL VIEIRA DE SOUSA SD PM WANDREY COLARES VIEIRA SD PM JACKELINE FATIMA CARNEIRO PERETTO	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/349875
10	OF. 008/2019- CORCPR3	MAJ PM JOAO MARCIO DA CONCEIÇÃO BELEM SGT PM RONALDO ARAUJO MELO CB PM ALLAN RAMOS AMARAL	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/349895
11	MEM. 008/2020 2ª SEÇ/ROTAM	SGT PM SERGIO AUGUSTO CARVALHO BRITO SD PM ANDERSON RICARDO PINTO COSTA SD PM WEIDSON DIAS PESSOA SD PM RENNAN CHUCRE REIS	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/349984
12	MEM. 007/2020 2ª SEÇ/ROTAM	SGT PM ANTONIO ROSA DA COSTA JUNIOR SGT PM LUCIANO SILVA DA SILVA SD PM RAILSON DE OLIVEIRA CARIPUNA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/350005
13	OF. 009/2020 P3/1º BPM	CAP PM PEDRO YOSHIOKA DAASILVA SGT PM LEANDRO MIRANDA DA SILVA SD PM RAFAEL AUGUSTO OLIVIERA DE SOUSA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/350393
14	OF. 008/2020 P3/1º BPM	SGT PM JOAO AUGUSTO SILVA DA SILVA SD PM MARCELO GEORGE SILVA DE SOUZA SD PM OSMAR LEE RODRIGUES AFONSO	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/350419
15	OF. 005/2020 P2/CPRXII	SGT PM REGINALDO SILVA DE FREITAS SD PM FRANQUE OLIVEIRA MODESTO SD PM MARLOM ROCHA DOS SANTOS	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/350439
16	OF. 029/2020 1ª SEÇ/17ª CIPM	SUB TEN PM JUSCELINO QUEIROZ RIBEIRO CB PM ERISON NASCIMENTO LOPES SD PM DEYSON SILVA DE AGUIAR SD PM RODRIGO DANNIEL PEREIRA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/350454
17	MEM. 008/2020 23ª CIPM-PMPA	SGT PM MESSIAS DA CRUZ GAIA CB PM PAULO GRACINDO CARDOSO RODRIGUES SD PM CARLOS KEVERSON DE ARAUJO ALVES	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/350465

ADITAMENTO AO BG N° 105 – 04 JUN 2020

18	OF. 062/2020 4ªSEÇ/24ºBPM	SGT PM ROSILDO MALCHER POJO SD PM ERIK CARDOSO PACHECO SD PM NATALY TATIANE COSTA GUIMARAES	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/350475
19	MEM. 524/2020 20º BPM-PMPA	SGT PM HENRIQUE CESAR OLIVEIRA DA SILVA CB PM MARCOS ROBERTO FIGUEIREDO BARBOSA SD PM RAFAEL DA SILVA FERNANDES	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/298302
20	MEM 019/2020 2ªSEÇ/ROTAM	CB PM ELDER VILHENA DOS SANTOS CB PM JOILSON DE SOUSA CRUZ FILHO CB PM PABLO CAMPLOS ARANEDA SD PM MICHAEL ANDRESON SOARES ROSAS	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/350486
21	MEM. 020/2020 2ª SEÇ/ROTAM	SGT PM EDILSON VANGRAPP DE LIMA SD PM FRANKLIN BRANDAO DE SOUSA SD PM WALLACE PIMENTEL DE SOUSA SD PM JONATHAN PAES FERREIRA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/350505
22	MEM. 21/2020 2ª SEÇ/ROTAM	MAJ PM JOSE FERNANDES ALVES DE LIMA NETO SGT PM EDEMBERG QUEMER COSTA SD PM HENRIQUE COSTA GONÇALVES SD PM DOUGLAS SILVA GALENO DE SOUSA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/350522
23	OF. 010/2020 2ªSEÇ/ROTAM	2º SGT PM JOSÉ DOMINGOS PIMENTA VIANA CB PM WILSON DA FONSECA BARROS CB PM PEDRO PAULO SANTOS DA LUZ	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/193838
24	OF. 006/2020 CORCPR X	2º SGT PM ELIVALDO SANTOS DE BRITO CB PM ARAMANAHY DE MENEZES COUTO CB PM FRANCISCO DO NASCIMENTO SOUSA CB PM NAIANA CAMARGO CRELIER	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/350577
25	MEM. 106/2020 19ºBPM	3º SGT PM IVALDO NAZARENO SANTOS RODRIGUES 3º SGT PM JOSÉ PONTES DE ANDRADE FILHO CB PM JOSEMO ADRIANO LOPES PEREIRA SD PM ANDERSON DOUGLAS CHAVES DOS REIS SD PM PEDRO HENRIQUE MOURA DA SILVA SD PM ADRIANO OLIVEIRA SILVA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/350904
26	OF. 002/2020 P2/BPRV	SGT PM LOURIVALDO MILTON DA SILVA FILHO SGT PM NISSEY JAIME DE MIRANDA DAMASCENO CB PM THIAGO DE ARAÚJO DANTAS	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/350921
27	OF. 021/2020 CORCPR3	MAJ PM FRANCISCO GILBERTO PINHEIRO CARDOSO SGT PM GILMAR OLIVEIRA DA SILVA CB PM ED JOÃO DE SOUSA MARTINS	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/350938
28	MEM. 006/2020 P2/12ºBPM	SGT PM AMARILDO SILVA DAS CHAGAS SD PM JEFFERSON RIBEIRO PUREZA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/350955
29	OF. 406/2019 CORCPRX	CB PM JONILSON GASPAR DOS SANTOS CB PM JOÃO FEITOSA BARROS CB PM ALEX JHONATA DA SILVA E SILVA SD PM JOSÉ MARCOS MARTINS DA SILVA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/350973

ADITAMENTO AO BG N° 105 – 04 JUN 2020

30	OF. 022/2020 CORCPR3	SD PM JESSICA EMY PINHEIRO DA SILVA SD PM JOSÉ SABINO RIBEIRO FILHO SD PM MARCELO CARDOSO BRABO	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/350990
31	OF. 014/2020 2ªSEÇ/5º BPM	SGT PM FLORESVALDO MIGUEL DA SILVA CB PM WOLMER DIEGO PINHEIRO COMPELO SD PM HELLTON JORGE NAZARE DA SILVA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/351009
32	OF. 407/2010 CORCPR X	CB PM JOÃO FEITOSA BARROS CB PM JONIELSON GASPAR DOS SANTOS CB PM ALEX JHONATA DA SILVA E SILVA SD PM JOSÉ MARCOS MARTINS DA SILVA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/351041
33	OF. 408/2019 CORCPR X	CB PM MIGUEL AQUINO DE SOUSA SD PM RAIMUNDO PEREIRA PINTO SD PM ANDRÉ HENRIQUE DA SILVA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/351063
34	MEM. 013/2019 2ªSEÇ/ROTAM	CAP PM SANDRO NAZARENO SILVEIRA QUEIROZ DA SILVA CB PM HELWAANNY VIERA ALCANTARA SD PM CARLOS MAGNO DA SILVA FEITOSA SD PM JHONY DENYS SOEIRO GOMES	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/351079

Obs.: Para maiores informações os interessados deverão procurar a Diretoria de Pessoal da PMPA.

Belém/PA, 01de junho de 2020

MARCELO MANGAS DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 26287

RESP.P/ SACPP

(Nota nº 005/2020 - SACPP).

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 003/2020–CorGERAL

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a Instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar os motivos e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila através da Parte nº 001/2020/D.INT., onde consta a informação da impossibilidade de licenciamento do veículo HILUX, de placa QDP 9947, a qual está atualmente a disposição da Divisão de Inteligência da Corregedoria.

Art. 2º **DESIGNAR** o TEN CEL QOPM RG 24961 MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA, da Corregedoria, como Encarregado dos trabalhos referente à presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º **PUBLICAR** a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie à CorGERAL.

ADITAMENTO AO BG Nº 105 – 04 JUN 2020

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 03 de junho de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO Nº 010/2020-CorGERAL

PROCESSO: PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO PADS Nº 006/2019 – CorCPR IV.

PRESIDENTE: TEN CEL PM RG 26928 WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS;

ACUSADO: SD PM RG 40843 RAFAEL THAWILLIS DIAS, do 13º BPM.

DEFENSOR: Dr. Mauricio Pires Rodrigues OAB/PA 20.476;

VÍTIMA: Administração Pública Militar.

ASSUNTO: Decisão Administrativa referente ao recurso de Reconsideração de Ato do PADS nº 006/2019 – CorCPR IV, publicado no aditamento ao BG nº 121 de 27/06/2019.

O CORREGEDOR GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (LOBPMPA), c/c art. 26, inciso IV da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA), com as alterações da redação dada pela Lei Nº 8.971, de 13 de janeiro de 2020, e

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado PADS Nº 006/2019 – CorCPR4 com o fim de julgar a suposta prática de transgressão da disciplina policial militar de natureza **GRAVE**, imputada ao SD PM RG 40843 RAFAEL THAWILLIS **DIAS** DUTRA, do 13º BPM, por ter no dia 25 de maio de 2019, por volta das 12h20min, no Centro de Recuperação Regional de Tucuruí (CRRT), sido encontrada em sua mochila a quantidade de 33 (trinta e três) papelotes de substâncias entorpecentes (cocaína) sendo, por tal motivo, autuado em flagrante delito.

Considerando a Decisão Administrativa nº 005/2020-CorGeral do PADS de Portaria nº 006/2019 – CorCPR IV, publicada no Aditamento ao BG nº 090, de 14 de maio de 2020, que enquadrou a conduta do acusado nas transgressões disciplinares previstas nos incisos LVIII, CI, CIII, CIV, CXVI, CXXIV, CXLIII, CXLIX, CLIII e § 1º, do Art. 37, ao infringir os valores policiais militares dos incisos X, XI, XV, XVII, XX, XXI e § 1º ao 6º do art. 17 c/c incisos III, IV, VII, IX, XI, XVI, XVIII, XXIV, XXIX, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXVII do Art. 18. Constituindo-se nos termos do §2º do art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza **“GRAVE”**, e ainda o inciso **VI** do **art. 39**, da supracitada Lei Estadual Ordinária, devendo a punição ser proporcional a gravidade de acordo com o estabelecido no inciso I, **“c”**, do **art. 50**, tudo da Lei nº. 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA); e decidido pela punição disciplinar de **“LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA”** em desfavor do SD PM RG 40843 RAFAEL THAWILLIS **DIAS** DUTRA do 13º BPM;

Considerando que o interessado interpôs pedido de Recurso de Reconsideração de Ato com fulcro no art. 144 do Código de Ética e Disciplina da PMPA, aduzindo em síntese: que a transgressão cometida pelo recorrente não merece prosperar, eis que não encontra amparo no conteúdo probatório produzido na instrução processual, devendo, portanto, ser reconsiderada. No PEDIDO que seja recebido o presente Recurso Administrativo e que a punição imposta seja **RECONSIDERADA**, pelas razões fáticas e jurídicas, a fim de que o recorrente seja mantido nas fileiras da Corporação;

A defesa alega que foi inoportuno o Ato Administrativo de publicação no Aditamento ao Boletim Geral nº 090, de 14 de maio de 2020, de Licenciamento a Bem da Disciplina, em decorrência da Pandemia (COVID 19), entretanto não tem sustentação legal, visto que em nenhum momento o Decreto Estadual nº 609, de 20 de março de 2020, na ocasião em vigor, proibiu publicações de tais Atos, em especial as Decisões Administrativas Disciplinares, apenas suspendeu prazos dos referidos Processos, conforme previa seu Art. 2º, Inc. VII;

Considerando com base no Princípio da Proporcionalidade e Razoabilidade, que concerne na adequação, onde o ato administrativo deve ser capaz de atingir seus objetivos pretendidos, assim como, a proporção adequada entre os meios utilizados e os fins desejados, proibindo o excesso; assim, a importância fundamental na aplicação das sanções, fazendo com que a gravidade da sanção deva ser equiparada a gravidade da infração praticada. Portanto, a alegação do recorrente de que a reprimenda foi desproporcional ao fato criminoso praticado, não deve prosperar pelos motivos exaustivamente expostos na Decisão Administrativa nº 005/2020 – CorGERAL.

RESOLVO:

1. **CONHECER** o Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo SD PM RG 40.843 RAFAEL THAWILLIS DIAS, do 13º BPM, por conseguinte, seu efeito suspensivo, por estar dentro dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 142 do CEDPM;

2. **NÃO DAR PROVIMENTO** ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo causídico do acusado e **MANTER** a punição disciplinar anterior que puniu o SD PM RG 40.843 RAFAEL THAWILLIS DIAS, do 13º BPM, com **LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA**;

3. **TOME CONHECIMENTO** e providências o Comandante do CPR 4 e o Comandante do 13º BPM, no sentido de dar ciência ao policial militar, sob seu Comando, de tudo remetendo o termo de ciência à CorGERAL;

4. **PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em BG. Providencie a CorGERAL;

5. **PRAZO RECURSAL** aludido pelo art. 145, §§ 1º e 2º, e começará a contar de acordo com art. 48, §§ 4º e 5º, todos do CEDPM;

6. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do referido PADS e arquivá-los no Cartório da CorCPR IV. Providencie a CorGERAL.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém/PA, 01 de junho de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 011/2020 - CORREIÇÃO GERAL

PROCESSO: PADS Nº 002/2016 – CorCPR-1, de 21 de março de 2016.

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 23545 RONIVAN SOUSA DA MOTA.

INTERESSADO: 2º SGT PM RG 26494 JOELSON DA SILVA PATRÍCIO, da 26ª CIPM.

DEFENSOR: Dr. ROGÉRIO CORRÊA BORGES – OAB/PA Nº 13.795.

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (LOBPM) c/c art. 145 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), e;

Considerando que o Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCPR-1 proferiu Decisão Administrativa no PADS nº 002/2016 – CorCPR-1 de 21 de março de 2016 que concluiu pelo cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE” em desfavor do interessado acima descrito em virtude de no dia 13 junho 2013, por volta de 22h00, de serviço, cometido excesso durante a abordagem realizada, tanto que agrediram fisicamente o cidadão ANDERSON GEORGE NOGUEIRA DINIZ, de acordo com a decisão administrativa acostada nas fls. 299 a 300 dos autos, a qual a Presidência da CorCPR-1 decidiu em punir o acusado com 15 (quinze) dias de “PRISÃO”;

Considerando que o interessado interpôs pedido de Recurso de Reconsideração de Ato no dia 25 de setembro de 2017, tendo o Presidente da CorCPC-1 conhecido o recurso por ter preenchido os requisitos previsto no art. 142 da Lei Estadual nº 6.833/06, decidindo pela manutenção da punição aplicada, conforme publicado no Aditamento ao Boletim Geral de nº 045 de 08 de março de 2018, as fls. 311 a 314 dos autos;

Considerando que o recorrente ingressou com Recurso Hierárquico no dia 18 de maio de 2018, arguindo, em síntese: razões já levantadas no recurso anterior, dentre eles: inexistência de prova nos autos e ausência de individualização da conduta do acusado;

Considerando que após análise minuciosa e imparcial por parte deste Corregedor Geral da instituição alusivo ao caso concreto se chegou ao entendimento que o acusado em sua defesa não apresentou, na seara deste recurso hierárquico, fatos novos que ainda não haviam sido debatidos e esgotados nas etapas anteriores. Ainda assim, verifica-se que as provas produzidas nos autos geram um juízo de certeza da transgressão disciplinar infringida pelo recorrente, senão vejamos:

As fls. 60 dos autos consta o Laudo de Exame de Corpo de Delito nº 2374/2013, realizado no dia 13 de janeiro de 2013 em ANDERSON GEORGE NOGUEIRA DINIZ, apresentando como Descrição:

“DESCRIÇÃO: escoriações irregulares nas regiões auricular direita, frontal esquerda, temporal esquerda, e malar esquerda; escoriações irregulares na face anterior do terço inferior do braço direito, terço superior e médio do antebraço direito e nas faces anterior e posterior do punho direito e esquerdo; escoriações em arrasto no joelho direito e esquerdo; escoriações superficiais lineares nas regiões lombar esquerda e ilíaca direita e esquerda”.

O referido exame atesta ofensa à integridade corporal ou à saúde do periciando por ação contundente, realizado por órgão oficial do Estado, CPC Renato Chaves, estando, portanto, comprovada a materialidade do fato.

As testemunhas ouvidas durante o presente PADS foram categóricas em apontar a participação do recorrente nos fatos apurados, em especial, o Sr. DAILTON OLIVEIRA DA CUNHA (fls. 222 e 223), Sra. DALVA DE ALMEIDA CAVALCANTE (fls. 234 e 235) e Sra. IMOZANIELE WILMA SOUSA CUNHA (fls. 232 e 233), depoimentos já transcritos na Decisão do Pedido de Reconsideração de Ato, estando comprovada a autoria por parte do recorrente no fato.

As provas produzidas nos autos corroboram com as provas e elementos de informação colhidos no IPM, comprovando a materialidade e autoria da transgressão disciplinar infringida pelo recorrente.

Verifica-se, também, que a alegação de ausência de individualização da conduta do acusado não prospera, uma vez que a portaria instauradora cumpriu com todos os seus requisitos previstos no Art. 81 do CEDPM, contendo o possível autor da transgressão disciplinar, a indicação do ofendido, o tempo e objeto da apuração, a norma em tese violada e a possível sanção disciplinar aplicável ao acusado.

A portaria instauradora individualizou a conduta do recorrente, qual seja: *“no dia 13JUN13, por volta de 22h00, de serviço, cometido excesso durante a abordagem realizada, tanto que agrediram fisicamente o cidadão ANDERSON GEORGE NOGUEIRA DINIZ”*, conduta que também foi atribuída ao outro acusado em razão de terem agido em continência por cumulação subjetiva (quando duas ou mais pessoas forem acusadas pela mesma infração, ou seja, teremos um fato, praticado por duas ou mais pessoas, e que por essa razão, serão julgadas em conjunto).

A descrição do fato na portaria instauradora foi realizada de acordo com os requisitos legais, não gerando nenhum prejuízo para ampla defesa e o contraditório do recorrente.

A individualização das condutas foi rigorosamente obedecida, tendo inclusive as penalidades impostas aos acusados sido aplicadas de modo diferente, de acordo com a dosimetria da pena de cada um, tendo o recorrente recebido penalidade maior considerando que estava como comandante da GU, praticou transgressão em presença de subordinado, devendo sua conduta irregular receber maior reprimenda.

Por tudo que fora analisado nos autos e no presente Recurso Hierárquico resta cristalina a prática da transgressão da disciplina por parte do recorrente.

RESOLVO:

1. **CONHECER** o Recurso Hierárquico interposto pelo 1º SGT PM RG 26494 JOELSON DA SILVA PATRÍCIO, da 26ª CIPM, por estar preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 142 do CEDPM;

2. **NÃO DAR PROVIMENTO** ao Recurso Hierárquico, e consequentemente ratificar a Decisão Administrativa do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 002/2016 – CorCPR-1, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 045 de 08 de março de 2018, a qual aplicou a reprimenda disciplinar de 15 (quinze) dias de “PRISÃO” ao recorrente. Tome conhecimento e providências o Comandante da 26ª CIPM, no sentido de dar ciência ao

ADITAMENTO AO BG N° 105 – 04 JUN 2020

policia militar, de tudo remetendo cópia à CorCPR I; uma vez que após publicação da presente decisão administrativa ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo;

3. **CONVERTER** a sanção de PRISÃO em 15 (quinze) dias de SUSPENSÃO, com base no art. 61 do Código de Ética e Disciplina da PMPA; Providencie Certidão de Trânsito em Julgado Administrativo a CorGERAL e remeter a DGP;

4. **PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em BG. Providencie a CorGeral;

5. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS N° 002/2016-CorCPR I, e arquivá-los no Cartório da Comissão de Corregedoria do CPR I. Providencie a CorGERAL e CorCPR I.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de junho de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1

PORTARIA DE IPM N° 071/2019/IPM – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06, e considerando os fatos trazidos à baila no ofício n° 015/2019 – MP/2ªPJM, e na notícia de fato n° 000012-103/2019, os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no ofício n° 015/2019 – MP/2ªPJM e na notícia de fato n° 000012-103/2019, nos quais o menor F.E.S.C. relata que no dia 10 de janeiro de 2019 na praça do crematório no bairro da Cremação ao ser submetido a uma revista pessoal, teria sofrido abuso de autoridade praticado por Policiais Militares que realizavam patrulhamento de moto.

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º TEN QOPM RG 36053 KEVIN WELDER SILVA RABELO do 20º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie à CorCPC I;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 29 de maio de 2019.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 029/2020/SIND – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e; Considerando os fatos trazidos a lume no Termo de Declaração que Presta o Sr. EWERTON SÉRGIO MELO DE ALMEIDA na divisão de Crimes Funcionais.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Termo de Declaração que Presta o SD PM RG 39244 EWERTON SÉRGIO MELO DE ALMEIDA na divisão de Crimes Funcionais, onde o Militar em referência teria sido ameaçado com uso de arma de fogo pelo DPC Daniel durante atendimento na Delegacia do Bairro da Pedreira no dia 20/11/2019.

Art. 2º **DESIGNAR** o MAJ QOPM RG 12939 MÁRCIO NEVES SILVA do 28º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário, retificando a publicação do Aditamento ao Boletim Geral nº 090 de 14 de maio de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 03 de junho de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 034/2020/SIND – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume do DOSSIÊ Nº 250768 (Denúncia nº 963700);

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do DOSSIÊ Nº 250768 (DENÚNCIA Nº 963700), relata que nos dias 02/10/2019 e 04/10/2019 policiais militares pertencentes as VTRs nº 0215 e 0218, estavam extorquindo comerciantes da área da Feira da 25, localizada na Av. Rômulo Maiorana no bairro do Marco;

ADITAMENTO AO BG N° 105 – 04 JUN 2020

Art. 2º **DESIGNAR** o 1º SGT PM RG 18840 VALDOLSON COSTA BARROS, do 2º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 01 de junho de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 061/2020/SIND – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume do Of. N° 0893/2019/OUVIR/SIEDS/PA;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do BOP N° 00005/2019.103089-7, relata que no dia 19/07/2019, por volta das 10h50mim, policiais militares alvejaram o nacional WLADIMIR GONÇALVES PANTOJA, que veio a óbito conforme o IPL 00005/2019.100468-3;

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º TEN RG 38894 STALONE PEREIRA MOURA do 20º BPM, exercendo suas atividades no 1º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 01 de junho de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 062/2020/SIND – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume do DOSSIÊ Nº 247994 (Denúncia Nº 940795);

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do DOSSIÊ Nº 247994 (Denúncia Nº 940795), relata que na madrugada do dia 23/08/2019, policiais militares liberaram suspeitos de prática de crimes após o pagamento de R\$: 600,00 (seiscentos reais);

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT RG 19964 JOSÉ GUILHERME FREITAS DE SOUZA do 2º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 01 de junho de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 063/2020/SIND – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume do PROC. Nº 0023715-07.2019.8.14.0401;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do TERMO DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA, onde as nacionais LUCIANA PRISCILLA DA SILVA MIRANDA e JOANA PEREIRA ALVES, alegam que foram agredidas por policiais militares;

Art. 2º **DESIGNAR** o 1º SGT RG 20002 RAIMUNDO NONATO FERREIRA DOS SANTOS do 2º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

ADITAMENTO AO BG N° 105 – 04 JUN 2020

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 01 de junho de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 064/2020/SIND – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume do Of. N° 0277/2019/OUVIR/SIEDS/PA;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do Of. N° 0277/2019/OUVIR/SIEDS/PA, relata que no dia 02/03/2019, em intervenção policial dois cidadãos vieram a óbito;

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º TEN QOPM RG 38904 LUCAS ROCHA GARCIA, do 27º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 01 de junho de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 065/2020/SIND – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei

ADITAMENTO AO BG Nº 105 – 04 JUN 2020

Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume do DOSSIÊ Nº 249519 (Denuncia nº 952982);

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do DOSSIÊ Nº 249519 (Denuncia nº 952982), relata que no dia 16/09/2019, por volta das 22h11min, na Tv. Dr. Eneas Pinheiro, policiais militares da VTR 2706, pegaram propina de motoqueiro não identificado;

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 14501 AUGUSTO CÉSAR OLIVEIRA PENHA do 27º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 01 de junho de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 066/2020/SIND – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume do BOPM Nº 384/2019;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do BOPM Nº 384/2019, onde o nacional ARTHUR HUGO LOPES BARRA, informa que dia 14/10/2019, por volta das 03h00, quando saiu da casa de festas “Cidade Folia”, foi abordado por policiais militares, onde sofreu agressões físicas e teve documentos subtraídos;

Art. 2º **DESIGNAR** o 1º SGT PM RG 19077 JOSAELO SOUZA DOS SANTOS do 27º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

ADITAMENTO AO BG N° 105 – 04 JUN 2020

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 01 de junho de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 067/2020/SIND – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume do Of. N° 628/2019-GAB/CGPC;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do BOP N° 00346/2019.100349-5, onde a Srª ALINE SILVA JESUS DE FIGUEIREDO, informa no dia 20/11/2019, por volta das 20h15min, ocorreu um desentendimento seu ambiente de trabalho com um policial militar;

Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT PM RG 28542 JOSÉ SODRÉ DE QUEIROZ TEIXEIRA do 28º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 01 de junho de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 068/2020/SIND – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume do Of. N° 0255/2019/OUVIE/SIEDS/PA;

RESOLVE:

Art. 1° **INSTAURAR** a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do BOP N° 00002/2019.103628-1, relata que cidadão não identificado veio a óbito em ocorrência policial;

Art. 2° **DESIGNAR** o 1° SGT PM RG 24190 ALEX PINHEIRO RIBEIRO do 28° BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4° **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5° **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie à CorCPC I;

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 01 de junho de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 069/2020/SIND – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume do Of. N° 628/2019-GAB/CGPC;

RESOLVE:

Art. 1° **INSTAURAR** a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do Of. N° 2428/2019 Seccional Urbana de São Brás, onde a nacional MARILENE BEZERRA DE LIMA, alega que foi agredida por policiais militares;

Art. 2° **DESIGNAR** o 2° SGT PM RG 24127 FREDERICO ALVES DA SILVA do 28° BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4° **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5° **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

ADITAMENTO AO BG N° 105 – 04 JUN 2020

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 01 de junho de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 070/2020/SIND – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume do Of. N° 347/2019-MP/2ªPJM;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila da NOTÍCIA FATO/SIMP N° 000409-104/2019, onde a nacional Y.C.S, alega que foi agredida por policiais militares;

Art. 2º **DESIGNAR** o SUB TEN PM RG 18031 MARCELO DA SILVA QUADRA, do 27º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 01 de junho de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA IPM N° 102/2018-CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei N° 1002, de 21 OUT 69 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º **SUBSTITUIR** a 1º TEN QOPM RG 35063 ENÉAS DIAS DE ASSUNÇÃO NETO, pelo CAP QOPM RG 27286 PAULO HENRIQUE BRAGA BAIA, do 1º BPM, o qual fica

ADITAMENTO AO BG Nº 105 – 04 JUN 2020

designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC 14.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 03 de junho de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 080/2019 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Arã. 10, § 5º, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Arã. 13, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Of. nº 07/2020 – P2/2º BPM, que informa que o 2º SGT PM RG 15445 NILTON RODRIGUES BARRA, encontra-se agregado aguardando publicação de transferência para Reserva Renumorada;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º **SUBSTITUIR** o 2º SGT PM RG 15445 NILTON RODRIGUES BARRA, do 2º BPM, pelo 2º SGT PM RG 21496 SIDNEY DOS SANTOS DAMASCENO do 2º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC I.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 03 de junho de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DASIND Nº 109/2019-CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

ADITAMENTO AO BG N° 105 – 04 JUN 2020

Considerando os fatos trazidos à baila no Of. nº 261/2019-P2/2º BPM, que informa que 1º SGT RG 21458 ADRIANO GOMES MONTEIRO, encontra-se em tratamento da saúde própria;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º **SUBSTITUIR** o 1º SGT RG 21458 ADRIANO GOMES MONTEIRO, do 2º BPM, pelo SUB TEN PM RG 11757 CASEMIRO ANTÔNIO BEZERRA DOS SANTOS, do 2º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 03 de junho de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND N° 030/2020-CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Ar.º 10, § 5º, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando que o SUB TEN PM RG 21395 ANTÔNIO MARIA MACHADO SANTIBANEZ, foi transferido do 20º BPM para o 26º BPM (BG 091 de 05 MAI 2020);

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º **SUBSTITUIR** SUB TEN PM RG 21395 ANTÔNIO MARIA MACHADO SANTIBANEZ, do 26º BPM, pelo SUB TEN PM RG 20006 MARIO GOMES FERREIRA, do 20º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 03 de junho de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DO IPM Nº 196/2018 – CorCPC 1

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos a lume na Solução do IPM de portaria nº 128/2018– CorCPC 1, publicado em BG nº 031 de 13 FEV 2020;

Considerando que em inteligência ao princípio da autotutela a Administração Pública, por questões de conveniência e oportunidade, poderá revogar seus próprios atos, consoante expresso na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

Art. 1º **REVOGAR** a Portaria de IPM nº 196/2018 – CorCPC 1, que teve por objeto apurar os fatos relacionados a prisão dos nacionais ANDREI DOS PASSOS PAMPLONA, DEIVISON SANTOS DE MORAES e JUCIO KAE SENADO FAVACHO, em razão dos fatos narrados já terem sido apurados pelo IPM de portaria nº 128/2018– CorCPC 1;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie à CorCPC 1;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 03 de junho de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL PM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DESPACHOS DA CORCPC1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL 1 (CorCPC 1), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, e considerando o teor dos documentos: Ofício 007/2019-IPM (Portaria nº 016/2019); Ofício 008/2019-IPM (Portaria nº 084/2019); Ofício 004/2019-IPM (Portaria nº 005/2019); Ofício 006/2019-IPM (Portaria nº 059/2019); Ofício 006/2019-IPM (Portaria nº 079/2019); Ofício 007/2020-SIND (Portaria nº 109/2019); Ofício 010/2019-SIND (Portaria nº 085/2019); e considerando o constante no Art.98 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 que institui o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará e o princípio constitucional da eficiência encartado na Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º **PRORROGAR** por 20 (vinte) dias os Inquéritos Policiais Militares nºs 005/2019, 016/2019, 059/2019, 079/2019 e 084/2019, todas instauradas pela CorCPC1, a contar dos respectivos pedidos e interregnos temporais legais;

Art. 2º **PRORROGAR** por 07 (sete) dias as Sindicâncias Disciplinares nºs 085/2019 e 109/2019, todas instauradas pela CorCPC1, a contar dos respectivos pedidos e interregnos temporais legais;

Art. 3º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

ADITAMENTO AO BG N° 105 – 04 JUN 2020

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 29 de maio de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA N° 022/2017 - CorCPC1

A Portaria de CD N° 022/2017 – CorCPC, de 18 de agosto de 2017 que fora publicada no Aditamento Geral ao BG n° 162, de 24 de agosto de 2017, tendo sido nomeada a competente comissão processante.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO: CAP QOPM RG 33490 ERIK TAYLOR FÉLIX DA SILVA, na função de presidente; CAP QOAPM RG 23122 MÔNICA AMORIM DOS SANTOS, Interrogante e Relator; e o 2º TEN QOPM RG 36677 CLÁUDIO FARIAS DA SILVA, como escrivão.

ACUSADO: CB PM RG 33031 JOÃO BATISTA GUIMARÃES MEIRELES, do BPE

DEFENSOR: DR. DJALMA DE ANDRADE - OAB/PA n° 10329

ASSUNTO: Homologação de Conclusão do Conselho de Disciplina.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11, incisos II e III, ambos da Lei Complementar Estadual n° 053/06, combinado com o Art. 26, inciso IV da Lei Estadual no 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, com as alterações da Lei Ordinária n° 8.973, de 13 de janeiro de 2020, e considerando ainda o contido no Auto de Prisão em Flagrante no dia 18 de março de 2017, em desfavor do acusado, e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88 instaurou se o presente Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina em desfavor do referido acusado, e, analisando o relatório elaborado com a devida acuidade, pode-se colher a base empírica para ao final concluir, tendo como fundamento as razões de direito trazidas aos autos.

1) DOS FATOS:

As razões de fato foram em resumo:

Ab initio, o processo foi instaurado para apurar a capacidade de permanência, nas fileiras da Polícia Militar do Pará do CB PM RG 33031 JOÃO BATISTA GUIMARÃES MEIRELES, do BPE, por ter sido autuado em flagrante em razão de ter no dia 17 de março de 2017, por volta das 11h:30 min, efetuado disparo de arma de fogo com uma pistola (PT .40 pertencente a carga da PMPA), dentro de um posto de gasolina (LUBRAX-PETROCHADA), situado na Rodovia Augusto Monte Negro.

Em sede flagrantial fora dada total credibilidade ao depoimento dos demais policiais militares que em diligências a procura do veículo que tomou rumo ignorado após ter efetuado disparo de arma de fogo dentro do posto de gasolina LUBRAX PETROCHADA e quando encontrado perceberam que se tratava de um policial militar o CB PM RG 33031 JOÃO BATISTA GUIMARÃES MEIRELES, do BPE, que após ter efetuado disparo de arma de fogo

dentro do posto de gasolina, descontrolado emocionalmente, atentou contra sua própria vida e ainda mordeu o braço do SUB TEN R. NAZARENO (fls. 17 a 25)

Citado em 04 de abril de 2018 (fls.66) e interrogado nos termos da lei (fls.186), o acusado declarou que estava na sexta feira de serviço de 1º turno no 20º BPM e recebeu uma ligação de um amigo pessoal informando que sua esposa estava na companhia de outro homem, que ele ficou triste e em sua casa pegou o telefone de sua esposa e constatou o fato de que sua esposa estava lhe traindo, e após isso foi com um amigo para um show no hangar, e comentou com o CB PM LELIS sobre a traição de sua mulher, que no local passou a ingerir bebidas alcoólica e com isso foi ficando desanimado ao ponto de pensar em tirar sua própria vida em razão da traição de sua cônjuge.

Depois disso, não recorda de ter desferido tiro com a arma de fogo que estava para si cautelada, muito menos de ter sido abordado por alguma GU, sendo que conversando com os médicos, fora cogitado que seu comportamento fora potencializado após ter ingerido bebidas alcoólica, no entanto o acusado está fazendo tratamento com psicólogo da CIPAS e outro profissional da área da psiquiatria.

Além disso, alegou não ter conhecimento do destino das cinco munições, uma vez que estava com um carregador com 10 munições e não sabe o destino das outras 5 munições e que tem problema de amnesia pois foi lesionado na cabeça em uma briga com seu primo.

Que foi realizado exame no material apreendido, arma cautelada para o policial, resultando o Laudo nº 2017.01.000859-BAL, que no referido exame informa que foram efetuados disparos da arma de fogo cautelada ao CB MEIRELES, porém não se soube precisar a recência dos disparos (fls. 154), não sendo apreendidos os cartuchos deflagrados.

Ouvido a testemunha JONNI SILVA DE ARAÚJO (fls. 22 e 34) a mesma mencionou que estava trabalhando no posto de gasolina e foi interpelado pelo acusado se não iria atendê-lo, contudo informou ao acusado que só se ele colocasse o carro na bomba e de imediato o CB respondeu “É ESSA RESPOSTA QUE TU ME DAR, QUERO VER SE TU É BRABO MESMO” e na sequência ouviu um disparo de arma de fogo e visualizou o acusado com autor do disparo e declara que o disparo foi realizado de dentro do carro do acusado que depois evadiu-se do local.

Na declaração do Sr. ADRIANO SILVA DO ROSÁRIO (fls. 36), o mesmo afirma que o graduado foi até ao mesmo e perguntou se não ia chegar sua vez, então o depoente questionou sua vez do que chefe...e que o acusado respondeu vez de me abastecer, neste momento o declarante pediu para o graduado colocar o carro do lado da bomba por que a mangueira não chega até onde ele estava. Neste momento o PM fala “É ASSIM QUE TU RESPONDE PRA MIM, BORA VER SE TU TEM QUEIXO PRA MIM MESMO”. Que observou que o policial deu a volta no carro e disparou sua arma de fogo em direção da bomba.

Que foram realizados Exame de Lesão Corporal no CB PM RG JOÃO BATISTA GUIMARÃES MEIRELES (fls. 102), contudo foi informado de edema traumático localizado em torno de punho e equimose arroxeadas localizadas na região lateral do pescoço à direita,

escoriações irregulares localizada na região peitoral esquerda não apresentando ofensa a integridade corporal ou à saúde do periciado.

Das oitivas dos policiais militares o 2º TEN QOPM RG 39208 RAFAEL SODRÉ DO VALE (fls. 79), SD PM RG 3911 JONILSON SOZINHO DE NAZARÉ (fls. 104), SUB TEN PM RG 23965 REGINALDO NAZARENO LOPES PEREIRA (fls. 131), SGT PM RG 20271 CARLOS AUGUSTO ROBERTO DE MORAES (fls. 141), CB PM RG 36594 WILIAM ALEXANDRE DA SILVA JUNIOR (fls. 146) e CB PM RG 28640 MICHEL SEABRA DOS SANTOS (fls. 181) se depreende que os mesmos atenderam a ocorrência do disparo de arma de fogo no posto de gasolina LUBRAX PETROCHADA e em diligência continuada encontraram o acusado dormindo no seu veículo e exposto sua vida e arma, que ele foi abordado e durante a abordagem o militar desrespeitou os militares que ali estavam proferindo palavras de baixo calão “(omissis)” para seus superiores e dizendo que iria quebrar o TEN SODRÉ ao meio, que a estrela do oficial não valia de nada e que o oficial era corrupto”, e ainda mordeu o braço do SUB TEN R NAZARENO e o acusado foi conduzido para a Corregedoria da PMPA para lavratura de prisão em flagrante por crime militar previsto em lei específica.

Na oitiva no CB PM RG 33555 LELIS MONTEIRO FERREIRA (fls. 164), Sr. REILE MAURICIO BORGES SOARES (fls. 167) e Sr. FÁBIO ALEXANDRE PINHEIRO ROSA (fls. 171) declararam que o CB PM RG 33031 JOÃO BATISTA GUIMARÃES MEIRELES, do BPE, acusado estava com problemas com sua esposa por não aceitar a separação e que já estava desconfiando de sua cônjuge está lhe traindo e que o acusado nunca apresentou esse tipo de comportamento em sua vida.

É o Relatório.

2) DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Relatados os fatos e analisadas as razões da defesa, passaremos a examinar o conteúdo fático e a sua subsunção aos tipos disciplinares e demais normas que estabelecem a eventual proporcionalidade da reprimenda disciplinar.

O militar disciplinado é treinado para controlar suas emoções e jamais resistir a correção de suas atitudes principalmente diante de seus superiores hierárquico que tem o dever de o proteger e zelar para sua segurança face aos problemas que possam levá-lo a descumprimento de normais legais penais e administrativas.

Por outro flanco, no enfoque da acusação propriamente dita, em seu núcleo específico, não restou prejuízo, pois nos depoimentos colhidos pelos Membros do Conselho de Disciplina robusteceram os autos de prova idônea e apta a comprovação, não sobejando nenhuma dúvida advinda do depoimento dos policiais militares e de testemunhas, sendo que o policial estava envolvido por forte emoção de saber da traição de sua cônjuge, o que se vislumbra nos autos:

APELAÇÃO CRIMINAL DA DEFESA – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO OU PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA POR OUTRA PUNIÇÃO. EVASÃO: “EVADIR-SE, OU TENTAR EVADIR-SE O PRESO OU INTERNADO, USANDO DE VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA” (ART. 180), RESISTÊNCIA:

“OPOR-SE À EXECUÇÃO DE ATO LEGAL, MEDIANTE AMEAÇA OU VIOLÊNCIA AO EXECUTOR, OU A QUEM ESTEJA PRESTANDO AUXÍLIO” (ART. 177), LESÃO CORPORAL: “OFENDER-SE A INTEGRIDADE CORPORAL OU A SAÚDE DE OUTREM” (ART. 209) DESACATO: “DESACATAR SUPERIOR, OFENDENDO-LHE A DIGNIDADE OU O DECORO, OU PROCURANDO DEPRIMIR-LHE A AUTORIDADE” (298) DESOBEDIÊNCIA: “DESOBEDECER A ORDEM LEGAL DE AUTORIDADE MILITAR” (ART. 300) DO CPM – DELITO FORMAL E MATERIAL - CERTEZA DA AUTORIA E COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DA CONDUTA PELO DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHA CIVIS E MILITARES – CONTINUIDADE DELITIVA COMPROVADA PELO DEPOIMENTO DE DUAS TESTEMUNHAS – CONDENAÇÃO MANTIDA – DOSIMETRIA DA PENA – OBSERVÂNCIA DAS MODULANTES E DA PRISÃO SOBRE A CONTINUIDADE DELITIVA – FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE E AMPARADA NOS ENTENDIMENTOS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES SOBRE A MATÉRIA – RECURSO IMPROVIDO. APELAÇÃO N. 0011270-11.2011.9.13.0003; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 29/05/2014; DJME: 04/06/2014.

No entanto, resta transgressão da disciplina por parte do policial militar CB PM RG 33031 JOÃO BATISTA GUIMARÃES MEIRELES, do BPE, sendo que acusado não se conteve e demonstrou despreparo emocional e desrespeito, primeiramente no trato com o público externo, funcionários de um posto de gasolina e posteriormente com subordinados, pares e superiores no momento de sua abordagem após denúncia de que o mesmo havia efetuado disparo de arma de fogo dentro de um estabelecimento comercial (posto de gasolina) colocando, não somente, sua própria vida em risco como dos funcionários e clientes daquele estabelecimento comercial, em perigo abstrato.

2.1) DA ANÁLISE DOS TIPOS DISCIPLINARES:

No poder disciplinar, o Estado exerce atividade administrativa com a finalidade de manter a ordem interna das atividades administrativas por meio de apurações e eventuais sanções aos agentes públicos que descumpriram o Estado Funcional ou a legislação vigente. As normas disciplinares, inclusive as sanções, encontram-se previstas na legislação administrativa e são aplicáveis no âmbito do processo administrativo disciplinar instaurado no interior de qualquer poder do Estado. (...)

Por outro lado, no poder penal do Estado, a atividade é jurisdicional, exercida pelo Poder Judiciário, e tem por objetivo apurar e punir os particulares e agentes públicos que comentem infrações penais. As normas penais encontram-se enumeradas na legislação penal e são implementadas exclusivamente pelo Poder Judiciário por meio do processo penal.

Em virtude das diferenças apontadas, o ato praticado pelo agente que violar, ao mesmo tempo, a legislação administrativa e penal poderá ser punido nas duas esferas, sem que haja o *bis in idem*.

Nesse sentido, é preciso se fazer um juízo de adequação da conduta do disciplinado e as capitulações trazidas no ato inaugural, principalmente os constantes do Art. 37 que tem um conteúdo mínimo de tipicidade.

Em se tratando do inciso CXVII: “travar discussão, rixa, ou luta corporal com seu superior, igual ou subordinado; incompatíveis com a conduta dos policiais militares”, bem como o tipo disciplinar constante do inciso CXXXIII: “evadir-se de local de detenção ou prisão, de escolta, bem como resistir a esta” e ainda o inciso CXLIX: “fazer uso, estar sob ação ou induzir outrem ao uso de substância proibida, entorpecente ou que determine dependência química, ou introduzi-las em local sob a administração policial militar; (fls. 05)

Quanto aos incisos verificados nesta seara administrativa, o acusado comportou-se de maneira inadequado, sendo passivo de sanção administrativa imposta pela Lei, embora não se tenha vislumbrado nos autos flagranciais, testemunhas que tenham visto e sim ouvido os disparos com arma de fogo por parte do policial.

Quanto ao inciso CXLVII do Art.37, “disparar arma de fogo por imprudência, negligência, imperícia, ou desnecessariamente”, duas testemunhas (fls. 34 a 38) inquiridas presenciaram e constataram de maneira auricular a ocorrência e a autoria do tiro, porém não se realizou diligências no local para confirmar as declarações das testemunhas, neste caso o exame residuográfico seria de certo, prova idônea para a comprovação da materialidade do crime de tiro a esmo, mas não uma prova essencial, no caso em comento, além do que o militar quando encontrado estava com sua arma com apenas cinco munições na pistola.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. DELITOS DE DISPARO DE ARMA DE FOGO E EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE EXAME RESIDUOGRÁFICO. PROVA NÃO ESSENCIAL À COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE DELITIVA. PROVAS INDUVIDOSAS A DEMONSTRAREM A PRÁTICA DAS INFRAÇÕES. PLEITO ABSOLUTÓRIO INVIABILIZADO. RECURSO DESPROVIDO. - Há de ser rejeitada a preliminar atinente à nulidade do feito, não constituindo o exame residuográfico prova essencial a comprovar a materialidade delitiva - Extraído-se dos autos provas induvidosas a comprovarem a prática dos crimes retratados em denúncia pelo recorrente, não tem lugar a edição de decreto absolutório. (TJ-MG - APR: 10015150041091001 MG, Relator: Matheus Chaves Jardim, Data de Julgamento: 23/05/2019, Data de Publicação: 31/05/2019)

Dessa feita, mostra-se robusto o conjunto probatório para a edição de um decreto condenatório, não se podendo acatar a tese pela absolvição do militar, uma vez que protagonizou uma saga de transgressões na data do fato.

Em sede de decisão disciplinar, admite-se a reclassificação, diante da melhor apreciação pós-instrução da materialidade disciplinar, nos termos do §1º do Art.31:

Art. 31. As transgressões disciplinares serão classificadas observando-se o seguinte:
§ 1º De natureza “leve”, quando constituírem atos que por suas consequências não resultem

em grandes prejuízos ou transtornos: I - ao serviço policial-militar; II - à Administração Pública. § 2º De natureza “grave”, quando constituírem atos que: I - sejam atentatórios aos direitos humanos fundamentais; II - sejam atentatórios às instituições ou ao Estado; III - afetem o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial-militar ou o decoro da classe; IV - atentem contra a moralidade pública; V - gerem grande transtorno ao andamento do serviço; VI - também sejam definidos como crime; VII - causem grave prejuízo material à Administração. § 3º A transgressão será considerada de natureza “Média” quando não se enquadrar nas hipóteses dos parágrafos anteriores.

Dessa forma, segue-se o patamar mínimo e máximo da transgressão da disciplina de natureza grave constante do Art. 50 do CEDPM, reputando-se a transgressão como grave por considerados motivos: “c) de onze dias de prisão até reforma administrativa disciplinar, licenciamento, exclusão a bem da disciplina ou demissão, para transgressão grave”.

OS ANTECEDENTES DOS TRANSGRESSORES Ihes são favoráveis, pois o CB BATISTA tem 3 elogios individuais e um coletivo, medalha de 10 anos, e está no excepcional comportamento, o que pode vir a ser relativizado face o princípio da indisponibilidade e da supremacia do interesse público;

AS CAUSAS QUE A DETERMINARAM Ihes são desfavoráveis favoráveis, pois na seara penal e administrativa disciplinar, se opera o princípio do actio libera in causa, que constitui “uma ficção jurídica utilizada para aferir a imputabilidade de sujeitos que se encontram em estado de inimputabilidade por embriaguez”, descolando o elemento subjetivo para ação antecedente aos resultados supervenientes, no momento em que o militar fez uso de bebida alcoólica, muita mais em se tratando de motorista automotor, estando armado, o mesmo tinha o dever de refletir na repercussão disciplinar de sua conduta.

A NATUREZA DOS FATOS OU OS ATOS QUE A ENVOLVERAM Ihes são desfavoráveis, pois sobeja a acusação sobre o tratamento indevido que o CB BATISTA deu aos seus subordinados, pares e superiores durante o momento que foi abordado pelas guarnições de serviço, tendo ainda mordido o braço do SUB TEN R. NAZARENO, devendo-se ainda considerar sua conduta preexistente na data dos fatos, em um posto de gasolina, ou seja, em público;

AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR Ihes são desfavoráveis, pois o ato praticado pelo militar tomou rumo desagradável para a instituição e outros militares, podendo até culminar em resultado morte do acusado ou de outros, considerado abstratamente por expressa determinação legal;

DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUSTIFICANTES, AGRAVANTES E ATENUANTES:

Com base no Art. 33, deve-se ainda verificar a incidência de causas de justificação, atenuantes e agravantes.

CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO. No caso concreto, não se verificou nenhuma das causas de justificação previstas no Art. 34 do CEDPM;

CAUSAS DE ATENUAÇÃO. Verifica-se a incidência de atenuantes do Art.35: I - bom comportamento; II - relevância de serviços prestados;

CAUSAS DE AGRAVAÇÃO. Verifica-se a incidência de uma agravante do Art.36: (...) IX- a prática de transgressão em presença de tropa; II - prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões; X - a prática da transgressão em presença de público.

Assim sendo, fixo a reprimenda disciplinar na ordem máxima de Exclusão a bem da disciplina.

Diante do acima exposto,

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** em parte com o relatório da comissão processante, pugnando pela existência do cometimento de Transgressão disciplina policial militar pelo 3º SGT PM RG 19965 JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, do 2º BPM, nos termos dos incisos no art. 114, inciso III, por ter, em tese, infringido os incisos II, X, XI, XVI, XVII e XXIII do art. 17, incisos VII, X, XI, XIII, XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do art 18, além do inciso XCVII, XCVIII, CXIV, CXV, CXVI, CXVII, CXXXIII, CXLVII, CXLVIII e CXLIX § 1º e 2º do art. 37, todos do CEDPM, por ter sido autuado em flagrante no dia 17 de março de 2017, por volta das 11h30 min, após ter efetuado disparo de arma de fogo com uma pistola (PT .40 pertencente a carga da PMPA), dentro de um posto de gasolina (LUBRAX-PETROCHADA), situado na Rodovia Augusto Monte Negro, sendo que durante o atendimento da ocorrência, atentou contra a integridade física própria e da guarnição, chegando a morder o braço do SUB TEN R. NAZARENO, subsumindo-se em PARTE os itens elencados pela referida portaria, configurando transgressão da disciplina de natureza grave, nesse prisma, DECIDO PELA EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA ao indigitado militar, pelas razões acima expostas.

2. **CIENTIFICAR** o CB PM RG 33031 JOÃO BATISTA GUIMARÃES MEIRELES, do BPE, do teor desta Decisão, iniciando-se, a partir da data de cientificação, a fruição do prazo recursal. Remeter o Termo de Ciência desta Decisão, subscrito pelo acusado, à Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Comandante do BPE.

3. **PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG;

4. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do CD de Portaria nº 022/17/ CD - CorCPC e arquivar as duas (02) vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC I;

Belém-PA, 1º de junho de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 098/2011– CorCPC

ENCARREGADO: então CAP QOPM RG 24941 ADENILSON CRUZ MACEDO.

INVESTIGADOS: então 2ª TEN QOPM RG 35490 ÉRIKA DO SOCORRO SILVA DA COSTA.

NOTICIA DE FATO: OF. N° 1731/2011-CEFLAG/SB (AUTOS DE FLAGRANTE N° 271/211.000384-2 E 271/2011.000385-7).

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053,

ADITAMENTO AO BG N° 105 – 04 JUN 2020

de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos, nos quais relatam excessos por parte dos policiais militares no ato da prisão e apresentação dos nacionais PAULO VICTOR MONTEIRO COSTA, LUIZ HENRIQUE DE FRANÇA NETO, MOISÉS VIANA SERRA, EWERTON CHAGAS MEDEIROS e NILSON DE SOUZA SANTOS, pelo crime de roubo, que teve como vítima o SD PM FAGNER IDRES GUEDES DA SILVA.

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que: NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME, a ser imputado à 2ª TEN QOPM RG 35490 ÉRIKA DO SOCORRO SILVA DA COSTA, por não se vislumbrar participação comissiva ou omissiva da parte da investigada diretamente contra os ofendidos.

2. **HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, por parte da investigada, uma vez que deixou de tomar providências para que fosse garantida a integridade física dos nacionais que estavam sob sua custódia, permitindo que outros policiais militares não identificados agredissem fisicamente os acusados, conforme lados de exames de corpo de delito (lesão corporal) de nº 21010/2011 (fls. 113), nº 21144/2011 (fls. 114), nº 21142/2011 (fls. 115) e 21009/2011 (fls. 116).

3. **JUNTAR** a presente solução aos Autos do IPM nº 098/11-CorCPC. Providencie a CorCPC-1;

4. **REMETER** a 1ª via dos autos ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

5. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

6. **REMETER** a presente solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 01 de junho de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC-1

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 012/2017 – CorCPC

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 34676 OSMARLEY FURTADO.

INVESTIGADOS: CB PM RG 37080 ELIZEU PRUDÊNCIO DA COSTA e CB PM RG 37058 MARCOS FAGNER MARTINS DUARTE.

NOTÍCIA DE FATO: IPL N° 346/2015.00104-5 - DECRIF.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053,

ADITAMENTO AO BG N° 105 – 04 JUN 2020

de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos, nos quais o Sr. Antônio Carlos Pinheiro de Azevedo relata que no dia 12/03/2015, no bairro Decouville - Marituba, após confusão gerada por uma colisão de veículos, foi ameaçado com uma arma de fogo pelo investigado.

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. **HÁ INDÍCIOS DE CRIME**, a serem imputados ao CB PM RG 37080 ELIZEU PRUDÊNCIO DA COSTA uma vez que nos termos do declarante, o mesmo afirma ter sido agredido pelo policial militar com um soco no peito, tendo ainda o ameaçado com uma arma de fogo (fls. 175), o que condiz com o resultado do laudo nº 2015.01.003475-TRA, que atestou lesão corporal, evidenciada por “edema traumático na região mamária esquerda”. Além do que, na data dos fatos, fora encontrado com o policial militar, um armamento tipo revólver cal. 32 nº C266522, o qual foi apreendido pela DCRIF, armamento este que pertencia ao CB PM RG 37058 MARCOS FAGNER MARTINS DUARTE.

3. **JUNTAR** a presente solução aos Autos do IPM nº 012/17-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

4. **REMETER** a 1ª via dos autos ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

5. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

6. **REMETER** a presente solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 01 de junho de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC-1

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 045/2018 – CorCPC 1

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 34676 OSMARLEY FURTADO

INVESTIGADO: SGT LUIZ MATHEUS LIMA DO NASCIMENTO, SD EWERTON BRITO DE CASTRO, CB PM DAIVYSON FRANCK DE FREITAS COSTA E SD RODOLFO DIAS GONZAGA.

NOTÍCIA DO FATO: MPI N° 001/2018-2º BPM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 13. Inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos em que, no dia 06/03/2018, por volta das 21h, no bairro da terra firme, em ação policial militar, na qual a guarnição da VTR 0119, composta pelos sindicados, estava em perseguição a um veículo que tinha sido tomado de assalto, e durante a abordagem ao mesmo, o nacional DANIEL RIBEIRO DE SOUZA, sacou uma arma de fogo desferindo disparos contra a guarnição que por sua vez revidou a injusta agressão, vindo o nacional a ser socorrido e levado ao PSM do Guamá, onde evoluiu a óbito.

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. **HÁ INDÍCIOS DE CRIME**, sob a égide da excludente de ilicitude de legítima defesa, a ser imputado aos SD PM RG 39269 **EWERTON BRITO DE CASTRO** e SD PM RG 39452 **RODOLFO DIAS GONZAGA**, uma vez que nos termos das testemunhas, os policiais militares agiram em legítima defesa de si e de outrem revidando a injusta agressão. E diante dos ferimentos do nacional, o conduziram, prestando socorro, até o PSM do Guamá (fls 79).

3. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR** a serem imputadas ao 3º SGT PM RG 27277 **LUIZ MATHEUS LIMA DO NASCIMENTO** e CB PM RG 34513 **DAIVYSON FRANCK DE FREITAS COSTA**, de outra guarnição, pois de acordo com os termos de declaração (fls.13 e 79-80), os mesmos deram apoio a viatura que estava em perseguição ao veículo roubado e ouviram os disparos de arma de fogo, quando chegaram ao local havia um nacional detido, outros dois tinham apreendido fuga e um nacional estava ferido. Eles seguiram para apresentação do nacional detido, enquanto a outra GU socorria o nacional ferido.

4. **JUNTAR** a presente solução aos Autos do IPM nº 045/18-CorCPC 1. Providencie a CorCPC 1;

5. **REMETER** a 1ª via dos autos ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

6. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

7. **REMETER** a presente solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 28 de março de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC I

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 047/2018– CorCPC

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 35460 ANTÔNIO BATISTA DE LIMA JÚNIOR.

INVESTIGADOS: 3º SGT PM RG 17829 ISMAELINO RIBEIRO CANTÃO, 3º SGT PM RG 17719 EDUARDO JESUS VITOR DA COSTA E CB PM RG 36036 DAVISON ROGÉRIO DA SILVA GONÇALVES.

NOTICIANTE: WENDERSON DA FONSECA PINTO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos, nos quais relata que no dia 01/10/2014, por volta das 17h30m, no bairro do Curió-Utinga, o noticiante foi preso em flagrante delito pelos investigados, que teriam forjado drogas na sua apresentação na delegacia, destacando que quando vendia entorpecentes, pagava a quantia de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) toda semana, mas deixou de realizar o pagamento para os referidos policiais.

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** em parte com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME**, uma vez que os policiais militares nos seus termos de declaração, afirmam não recordar de tal fato e que o noticiante não é conhecido da guarnição (fls. 141 a 143), além do que, o noticiante não fora localizado após diligências comprovadas através da certidão constante dos autos (fls. 52), tendo sido verificado no INFOSEG (fls. 18) o endereço do mesmo no conjunto Pedro Teixeira e atestado que o noticiante não reside mais no local há cerca de dois anos, conforme certidão (fls. 145).

3. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, por parte dos investigados, pelas razões do item “2”;

4. **JUNTAR** a presente solução aos Autos do IPM nº 047/18-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

4. **REMETER** a 1ª via dos autos ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

5. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

6. **REMETER** a presente solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 01 de junho de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC-1

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 071/2018 – CorCPC1

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 30341 SÂMARA PEREIRA QUEIROZ.

INVESTIGADOS: 3º SGT PM RG 27349 RENIL DE ARAÚJO FERREIRA e SD PM RG 39104 JOÃO RAIMUNDO ALVES SAMPAIO.

NOTÍCIA DE FATO: MPI Nº 009/2018-20º BPM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos, nos quais se relata a ocorrência de intervenção policial militar que levou a óbito o nacional IDINALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES.

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** em parte com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. **HÁ INDÍCIOS DE CRIME**, porém, com excludente de ilicitude, uma vez que os policiais militares agiram em legítima defesa em decorrência do nacional IDINALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES ter sido encontrado com um armamento em punho, tratando-se de uma pistola .380, sem marca aparente, nº FNB50575D, em iminência de realizar disparos, tendo os policiais agido antes que o mesmo atentasse efetivamente contra a guarnição. O nacional veio a ser ferido, socorrido, mas evoluiu a óbito, fato registrado no Boletim de Ocorrência nº 00002/2018.107749-3(fl. 07) e descritos nos termos dos policiais militares envolvidos (fls. 44-45, 49-51).

3. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, por parte dos investigados, pelas razões do item “2”;

4. **JUNTAR** a presente solução aos Autos do IPM nº 071/18-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

5. **REMETER** a 1ª via dos autos ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

6. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

7. **REMETER** a presente solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 01 de junho de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

SOLUÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR DE PORTARIA Nº 130/2018-CorCPC 1

ENCARREGADO: 1º TEN PM Nº37976 NADJA APARECIDA DO NASCIMENTO ARAÚJO.

INVESTIGADOS: SGT PM RG 22807 MARCELO COSTA SERRANO, SGT RR RG 9339 OSVALDO DA SILVA.

NOTICIANTE: JOÃO BATISTA DOS SANTOS; NOTICIA FATO Nº 000656-103/2017 MPPA.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 11. Incisos I e III da Lei Complementar estadual nº 053/06, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação em anexo a portaria inaugural, que consta que os investigados teriam adentrado a residência do noticiante, sem sua permissão, e o agrediram fisicamente, fato ocorrido no dia 25/09/2011, no bairro do mangueirão.

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação;

RESOLVE:

1. **DISCORDAR** da Encarregada do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. **HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR**, uma vez que, ao se examinar o noticiante (vítima), o mesmo atestou “feridas de bordas irregulares medindo 1,2 cm, aberta, sobre edema traumático no dorso nasal; blefaro hematoma esquerdo em regressão” (fls.46), o que se compatibiliza com o depoimento do noticiante, o que deve ser considerado, ainda que realizado dois dias após o fato;

3. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Inquérito Policial Militar de Portaria nº 130/2018-CorCPC I. Providencie a CorCPC I;

4. **REMETER** a 1ª via dos autos ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

5. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

6. **REMETER** a presente solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 1º de junho de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA –CEL QOPM RG 21110

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 148/2018 – CorCPC1

ENCARREGADO: 2º TEN RG 38894 STALONE PEREIRA MOURA

INVESTIGADOS: 3º SGT PM RG 16369 JOSÉ DA CRUZ E SILVA e CB PM RG 33229 AUGUSTO FERREIRA DINIZ.

NOTICIA DE FATO: BOP Nº 00002/2018.119534-4.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053,

ADITAMENTO AO BG N° 105 – 04 JUN 2020

de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos, nos quais o 2º SGT PM RG 33977 JADER PEREIRA XAVIER, relata que o nacional MAURO HENRIQUE BELO LOBO foi baleado durante uma intervenção policial militar.

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. **HÁ INDÍCIOS DE CRIME**, entretanto, com lastro nas provas colhidas nos autos, verifica-se a incidência da excludente de ilicitude da legítima defesa, uma vez que os policiais militares agiram na tentativa de repelir a injusta agressão provocada pelos agressores: MAURO HENRIQUE BELO LOBO e ROBSON LUAN PINHEIRO CUNHA, pois durante a tentativa da captura desses, tais nacionais dispararam arma de fogo contra a guarnição (fls. 26 a 32). O laudo de nº 2019.01.002170-BAL demonstra que o armamento, calibre .38, que estava em posse de um dos nacionais efetuou disparos anteriores ao exame (fls. 77), bem como, um dos policiais militares em alegado revide (fls.82 e 26).

3. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, por parte dos investigados, pelas razões do item “2”;

4. **JUNTAR** a presente solução aos Autos do IPM nº 124/18-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

5. **REMETER** a 1ª via dos autos ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

6. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

7. **REMETER** a presente solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 01 de junho de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC 1

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 192/2018 – CorCPC 1

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 18387 PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA.

INVESTIGADO: MAJ QOPM JOSÉ FERNANDES ALVES DE LIMA NETO, 1º TEN QOPM LUCIANA SILVA MANGAS e 2º TEN QOPM RODRIGO DE CÁSSIO MONTEIRO DOS SANTOS.

NOTICIANTE: BRENDA WIENDELEY DE OLIVEIRA CARDOSO, BOP N° 00018/2016.100321-9.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 11. Incisos I e III da Lei Complementar estadual nº 053/06, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos em que, a noticiante afirma que os investigados estariam envolvido no homicídio de seu companheiro PEDRO PAULO FERREIRA TRINDADE, em 23 de agosto de 2016, por volta das 21h, quando o mesmo fora alvejado por pessoas que estavam em um carro preto de pequeno porte, evoluindo a óbito.

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME**, atribuídos aos averiguados, MAJ QOPM JOSÉ FERNANDES ALVES DE LIMA NETO, 1º TEN QOPM LUCIANO SILVA MANGAS e 2º TEN QOPM RODRIGO DE CÁSSIO MONTEIRO DOS SANTOS, posto que não se comprovou a participação dos militares na cena do homicídio, tendo os militares, alegados álbis que infirmam a tese acusatória;

3. **HÁ INDÍCIOS DE CRIME E DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA**, cometido pelo ex-TEN QOPM LUCIANO SILVA MANGAS, uma vez que, de acordo com os termos colhidos, em data pretérita, conduziu o nacional PEDRO PAULO FERREIRA TRINDADE, para local incerto e não sabido no intervalo compreendida entre às 09h às 19h, porém não ficando comprovada que houve prática de tortura.

4. **DEIXAR DE INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar, em razão do indiciado não mais integrar as fileiras da corporação, não podendo figurar no polo passivo de um eventual processo disciplinar.

5. **JUNTAR** a presente solução aos Autos do IPM nº 192/18-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

6. **REMETER** a 1ª via dos autos ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

7. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

8. **REMETER** a presente solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 03 de junho de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA –CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR DE PORTARIA Nº 011 /2019-CorCPC 1

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM Nº 22871 ELDER JAIME CARVALHO DA **ROCHA**.

INVESTIGADOS: CB PM RG 40184 RAFAEL DA SILVA FERNANDES e CB PM RG 34567 HELTON FERNANDO SILVA DE LIMA.

NOTICIANTE: RAIMUNDO ANTENOR MAIA TAVARES

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei nº 1.002 de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 13. Inciso VI da Lei Complementar estadual nº 053/06, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural que os acusados, teriam agredido fisicamente os Srs. Raimundo Antenor Maia Tavares, Carlos Alexandre Baleixo Nogueira, Werhike Wesley da Silva Mesquita, Leandro dos Santos e Luiz Rodrigo Correa Cunha, no dia 15/12/2017, na casa de show Bolero, no momento de sua prisão.

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação;

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. **HÁ INDÍCIOS DE CRIME** em desfavor dos investigados, uma vez que, apesar das diligências enviadas para localizar, principalmente o noticiante, restarem infrutíferas nos endereços informados, e ainda com base em dados do Infopen-PA, (fls. 54) a testemunha Werhike Wesley da Silva Mesquita se encontrar na condição de foragido; e o noticiante RAIMUNDO ANTENOR MAIA TAVARES (fls. 66) recluso na Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel, após fuga, destaca-se a credibilidade do laudo do IML, que consta: “escoriações em arrasto localizadas na região escapular esquerda, na região infraescapular esquerda e dorso do pé direito” como ofensa a integridade corporal do noticiante (fls.60).

3. **HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, por parte dos investigados, pelas razões do item “2”;

4. **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar. Providencie a CorCPC-1;

5. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Inquérito Policial Militar de Portaria nº 11/2018-CorCPC I. Providencie a CorCPC I;

6. **REMETER** a 1ª via dos autos ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

7. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

8. **REMETER** a presente solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 02 de junho de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC-1

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 018/2019 – CorCPC 1

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 33328 DENISON CAVALCANTE DE SOUZA.

INVESTIGADO: CB PM RG 25251 ROBSON LUIZ SOARES SERRA, CB PM RG 37687 BRUNO RAFAEL TEIXEIRA DE HOLANDA e CB PM RG 32745 MESSIAS QUARESMA DA CONCEIÇÃO.

NOTICIANTE: MARCIO DE JESUS SILVA e MARCELO DE JESUS SILVA, NF Nº 000343-104/2018 e anexo (CD).

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei nº 1.002 de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar estadual nº 053/06, e;

Considerando as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos, nos quais, os nacionais MARCELO DE JESUS SILVA e MARCIO DE JESUS SILVA, relatam ter sofrido agressão por parte de policiais militares durante sua prisão.

Considerando, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME**, a serem imputados aos investigados, uma vez que, no laudo de nº 2018.01.012982-TRA (fls. 35), que demonstra ofensa à integridade corporal do nacional MARCIO DE JESUS SILVA (fls.28), evidencia-se “edema leve em região clavicular”, o que não se amolda a narrativa genérica formulada em sede de audiência de custódia, uma vez que a polícia judiciária, durante a lavratura do flagrante fora enfática em perguntar ao noticiante sobre possíveis agressões da parte dos policiais militares responsáveis por sua prisão, ao que fora respondido que não tinha havido qualquer agressão, sendo ainda que quanto ao noticiante MARCELO DE JESUS SILVA (fls.23), de similar resposta flagrancial, o laudo nº 2018.01.012983-TRA (fls. 34) demonstra que não houve ofensa à integridade corporal do nacional MARCELO DE JESUS SILVA, apresentando ausência de lesões.

3. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, por parte dos investigados, pelas razões do item “2”;

4. **JUNTAR** a presente solução aos Autos do IPM nº 018/19-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

5. **REMETER** a 1ª via dos autos ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

6. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

7. **REMETER** a presente solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 28 de maio de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA –CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 023/2019 – CorCPC 1

ENCARREGADO: 2º TEN QOAPM RG 24031 HAROLDO DA SILVA COSTA.

INVESTIGADO: 3º SGT PM RG 24160 CALOS AUGUSTO SOUZA, CB PM RG 36430 ADONAIDE OLIVEIRA FERREIRA, ambos do 1º BPM e CB PM RG ANDRÉ ROBSON ROCHA DE OLIVEIRA, reformado.

NOTICIANTE: PC NILTON FIGUEIREDO DE MATOS; NF MP 000302-104/2018.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar estadual nº 053/06, e;

Considerando as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos que noticiam que no dia 12/02/2018, quando ocorreu um acidente automobilístico entre o veículo de um Policial Civil com o do CB PM RG ANDRÉ ROBSON ROCHA DE OLIVEIRA, por volta das 20h30min, na Tv. do Chaco, o noticiante informou que os policiais militares teriam agido abusivamente no trato consigo, durante o atendimento da ocorrência.

Considerando, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME**, uma vez que se pode avaliar diante dos termos colhidos do ofendido e das demais testemunhas, que os policiais militares envolvidos no atendimento da ocorrência agiram dentro da lei, utilizando de força proporcional na detenção do policial civil, tendo o noticiante resistido à prisão e efetuado disparo de arma de fogo. (fls 46 a 58), quando os policiais militares chegaram a sua residência para averiguação sobre o acidente, tendo ainda a guarnição se abrigado e pedido reforços, conseguindo em seguida a entrega voluntária do armamento. Na condução até a delegacia, o noticiante reagiu contra a guarnição e dizia a todo momento que era policial, sendo necessário o uso proporcional da força para contê-lo. (fls. 65 a 73).

3. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, por parte dos investigados, pelas razões do item “2”;

4. **JUNTAR** a presente solução aos Autos do IPM nº 023/19-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

5. **REMETER** a 1ª via dos autos ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

6. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

7. **REMETER** a presente solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 27 de maio de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA –CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 026/2019 – CorCPC 1

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 27316 BRUNO ANTÔNIO **VIVACQUA** ALMEIDA.

INVESTIGADO: 2º SGT PM RG 17798 PAULO DE **MEDEIROS** OLIVEIRA, CB PM RG CARLOS EDUARDO DA **SOLEDADE** COSTA E CB PM RG 34641 ILSO **CARVALHO** DE MELO.

NOTICIANTE: JEANE DOS PASSOS SOUZA; Notícia de Fato MPPA 000323-103/2018.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 11. Incisos I e III da Lei Complementar estadual nº 053/06, e;

Considerando as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos em que, a noticiante afirma ter sofrido agressão por parte de policiais militares no ato de sua prisão, na área do 20º BPM.

Considerando, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME**, uma vez que com lastro nos depoimentos colhidos da ofendida (fls.35) e dos militares, constata-se que os esses agiram dentro da legalidade, em cenário flagrancial de crime permanente de tráfico de drogas, onde foram apreendidos, 03 (três) pedras de óxi, 20 (vinte) petecas de cocaína, 18 (dezoito) papélotes de maconha, uma quantia em dinheiro na ordem de R\$ 8.166,00 (oito mil, cento e sessenta e seis reais) em cédulas, R\$ 119,00 (cento e dezenove) reais em moedas, juntamente com duas balanças de precisão. Do que fora dada voz de prisão a Sra. Jeane e ao Sr. Adílio Lobo que também integrava a cena do crime e foi visualizado pela guarnição se desfazendo de um embrulho de entorpecentes (fls. 40-41, 46-47, 52-53). Quanto a possível agressão, a noticiante afirma ter sofrido tapas e chutes pela guarnição (fls. 35), o que contrasta com o laudo nº 2018.01.006535-TRA que atestou ofensa à integridade corporal, como escoriações irregulares localizadas na região do joelho direito, de modo incondizente com as alegações da noticiante (fls. 011).

3. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, por parte dos investigados, pelas razões do item “2”;

4. **JUNTAR** a presente solução aos Autos do IPM nº 026/19-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

5. **REMETER** a 1ª via dos autos ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

6. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

7. **REMETER** a presente solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 27 de maio de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA –CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 065/2019 – CorCPC 1

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 35191 CHARLLENY DIONNELLY PINHEIRO LOBO

INVESTIGADO: SD PM RG 39588 SIMPLÍCIO SOARES LEÃO

NOTÍCIA DO FATO: BOP Nº00002/2018.123966-3; MPI 040/2018-20º BPM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei nº 1.002 de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 13. Inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos em que, no dia 26/12/2018, por volta das 21h, no bairro do jurunas, o nacional RAFAEL DE CAMPOS DO ESPIRITO SANTO, após efetuar disparos de arma de fogo contra a guarnição do Motopatrolhamento do CPC, veio a óbito após ser alvejado durante intervenção policial militar com o uso de arma de fogo.

Considerando, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR EM PARTE** com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. **HÁ INDÍCIOS DE CRIME**, contra o SD PM RG 39588 **SIMPLÍCIO SOARES LEÃO**, porém com EXCLUDENTE DE ILICITUDE, uma vez que o mesmo agiu em legítima defesa de si e de outrem, ao repelir a injusta agressão iminente protagonizada pelo nacional Rafael Santos. Conforme Laudo nº 2019.01.000249-BAL, constante dos autos, ambas as armas periciadas apresentaram vestígios de terem efetuados disparos recentes (fls. 70 a 71), sendo que em cotejo com as demais provas testemunhais, constata-se que o Nacional foi socorrido e levado a UPA da Terra Firme, entretanto evoluiu a óbito em razão dos ferimentos (fls.27 a 36).

3. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, por parte dos investigados, pelas razões do item “2”;

4. **JUNTAR** a presente solução aos Autos do IPM nº 065/19-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

5. **REMETER** a 1ª via dos autos ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

6. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

7. **REMETER** a presente solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 27 de março de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC I

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 069/2019 – CorCPC 1

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 29173 RODRIGO TANNER GUIMARÃES NUNES.

INVESTIGADO: CAP QOPM MARCELO PEREIRA SÁ, CB PM RG 35293 RANGEL FERREIRA VELASCO e o SD PM RG 39328 JOSÉ ANDREY MARTINS MIRANDA.

NOTICIA DE FATO: OF. Nº 177/19 - 1º BPM/P2 (PROCEDIMENTO Nº 00486/2018.100139-1).

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar estadual nº 053/06, e;

Considerando as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos que noticiam que no dia 01/10/2018, por volta das 22h, os investigados diligenciaram ao bairro do Tapanã em busca do nacional JOÃO CARLOS SILVA PINTO, suspeito de ter ceifado a vida do SGT PM J. BATISTA, quando se depararam com o mesmo que ao tentar sacar uma arma de fogo contra a guarnição, fora alvejado diante da iminente agressão, tendo sido socorrido ao hospital, onde não resistiu aos ferimentos e evoluiu a óbito.

Considerando, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** em parte com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. **HÁ INDÍCIOS DE CRIME**, porém, com Excludente de ilicitude, a ser imputado aos investigados, uma vez que, diante dos termos colhidos dos militares envolvidos no atendimento da ocorrência agiram em legítima defesa de si e de outrem, em decorrência do nacional ter tentado disparar contra a guarnição, conforme apreensão de revólver calibre 22 (fls.38), constando ainda nos autos que o ofendido fora socorrido pela guarnição e levado à UPA do Tapanã. (fls. 62-64, 66-67, 68-70).

3. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, por parte dos investigados, pelas razões do item “2”;

4. **JUNTAR** a presente solução aos Autos do IPM nº 069/19-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

5. **REMETER** a 1ª via dos autos ao Exmo Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

6. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

7. **REMETER** a presente solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 28 de maio de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA –CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR QUALIFICADO DE PORTARIA Nº 075/2019 - CorCPC 1

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 33538 ALLAN SULLIVAN DIAS SOUZA.

INVESTIGADOS: SD PM RG 40996 ALANNA PATRICIA DA CRUZ BARROS.

NOTICIA DE FATO: RELATÓRIO DA PPQ DO DIA 16 P/ 17 DE JUNHO DE 2019.

INDICIADOS (A): SD PM RG 40996 ALANNA PATRÍCIA DA CRUZ BARROS.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei nº 1.002 de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 13. Inciso VI da Lei Complementar estadual nº 053/06, e;

Considerando as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural em que a acusada, alvejou seu marido, o nacional THIAGO VALDINEY BEZERRA DIAS, que após ser socorrido evoluiu a óbito, fato ocorrido no dia 16/06/2019, por volta das 04h30min, no bairro do Distrito Industrial, Ananindeua-PA.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado nas provas constantes nos autos, temos que:

2. **HÁ INDÍCIOS DE CRIME** em desfavor da investigada, contudo, no bojo dos autos ficou comprovado o incidente da EXCLUDENTE DE ILICITUDE, prevista no inc. II do Art. 42, do Código Penal Militar, “*in verbis*”, “LEGÍTIMA DEFESA”, uma vez que a militar repeliu a injusta agressão praticada pelo nacional THIAGO VALDINEY BEZERRA DIAS, seu esposo, no dia 16 de junho de 2019, no ambiente doméstico, tendo a mesma sofrido lesão corporal que ocasionou “edema traumático superficial localizado na região parietal direita” (fls.24), além do que a investigada afirmou que as agressões eram habituais, tendo noticiado agressões em outra ocasião.

3. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, por parte dos investigados, pelas razões do item “2”;

4. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Inquérito Policial Militar de Portaria nº 075/2018-CorCPC I. Providencie a CorCPC I;

5. **REMETER** a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

6. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

7. **REMETER** a presente solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 1º de junho de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC1

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA 005/2019 - CorCPC1

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 33977 JADER PEREIRA XAVIER.

SINDICADO: CB PM RG 38557 FRANKLIN PERERIA DE LIMA.

NOTICIANTE: THAYS MENDES CONCEIÇÃO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

Considerando as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa a portaria inaugural em que, a noticiante, ex-companheira do sindicato, relata que no dia 05/12/2018, por volta de 10h30min, foi ameaçada e constrangida em sua residência pelo noticiado pelo motivo de receber o valor do benefício de seu filho, que reside com o sindicato, e ter gastado o dinheiro.

Considerando, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR em parte** com a decisão tomada pelo Sindicante, uma vez que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME, NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR** por parte do sindicato, considerando que após a presente instrução, não se logrou êxito em comprovar a hipótese acusatória. A noticiante informou que havia “testemunha” (sua tia), que jamais fora apresentada (fls. 08). Em contraste, o sindicato afirmou que o motivo de sua a residência de sua ex-esposa deu-se em razão de a noticiante não haver empregado um determinado valor em favor de sua prole, no sentido de comprar uma cadeira de rodas e um óculos para seu filho, sendo que para compensar e restituir o valor, a Sra. Thays entregou seu celular para que fosse vendido para essa finalidade (fls. 12).

3. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 005/2019-CorCPC1. Providencie a CorCPC 1;

4. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC1;

5. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 27 de maio de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC1

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA 064/2019 - CorCPC1

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 22890 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA OLIVEIRA.

SINDICADO: 3º SGT PM RG 18435 ALEX IVALDO RODRIGUES DE SOUZA, CB PM RG 37667 DENIS TAVARES MIRANDA E SD PM RG 39137 JOSÉ FERNANDO SOUSA SANTOS.

ADITAMENTO AO BG Nº 105 – 04 JUN 2020

NOTICIANTE: EDEVALDO ANTÔNIO DE CASTRO RODRIGUES.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

Considerando as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa a portaria inaugural em que, o noticiante relata que no dia 26/04/19, por volta de 23h30, no bairro do Jurunas, foi agredido fisicamente pelo condutor do outro veículo e acionou a VTR 2010.

Considerando, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR em parte** com a decisão tomada pelo Sindicante, uma vez que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME, NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR** por parte dos sindicados, considerando que foram acionados pelo CIOF para uma ocorrência de assalto, quando chegaram no local, constataram que se tratava de acidente de trânsito e que orientaram as partes a procurarem o juizado especial cível, após o registro de boletim de ocorrência, conforme o depoimento do noticiante e dos próprios policiais militares (fls. 08 a 13).

3. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 064/2019-CorCPC1. Providencie a CorCPC1;

4. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC1;

5. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 27 de maio de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC1

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 084/2019 - CorCPC1

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 15102 RAIMUNDO NONATO VIEIRA CORDOVID.

SINDICADO: 3º SGT PM RG 23946 SILVIO RICARDO BARROS.

NOTICIANTE: MARIA DE BELÉM RODRIGUES SOUZA.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

Considerando as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa a

portaria inaugural em que, a noticiante acusa policiais militares de invasão a domicílio e subtração de uma quantia em espécie no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Considerando, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** em parte com a decisão tomada pelo Sindicante, uma vez que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME, NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR** por parte dos sindicados, considerando que no termo de declaração da noticiante colhido originariamente, a mesma em nenhum momento relata ter algum bem subtraído durante a entrada dos policiais em sua residência, consignando que acompanhou a revista e que o comandante da guarnição franqueou sua própria identificação e de sua viatura (fls. 13 e 14). Os policiais militares relataram que a nora da noticiante havia autorizado os mesmos a entrarem na condição de moradora e tal fato foi informado a noticiante tão logo a viram, sendo que a noticiante aos gritos disse que a nora não mandava em nada ali, mas sim ela e o marido que era policial (fls. 15 a 20).

3. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 084/2019-CorCPC1. Providencie a CorCPC 1;

4. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC1;

5. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 27 de maio de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC1

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 126/2019 - CorCPC1

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 18840 VALDILSON COSTA BARROS.

SINDICADO: 2º SGT PM RG 18466 IRA OLIVEIRA DA SILVA, CB PM RG 27399 RAIMUNDO NONATO MELO DA SILVA, CB PM RG 35232 ABDIAS SOUSA PEDROSO.

NOTICIANTE: RENATO ROCHA GARCIA DE MELO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

Considerando as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa a portaria inaugural em que, no dia 09/09/2019, por volta de 10h40min, o noticiante envolveu-se em um acidente de trânsito com uma senhora, sendo que o mesmo quis entrar em acordo com a mesma, mas ela não aceitou, sendo diante do acionamento da VTR 0224 e chegada para o atendimento policial militar, o Sr. Renato teria sido agredido fisicamente durante a abordagem.

Considerando, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR em parte** com a decisão tomada pelo Sindicante, uma vez que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR** por parte dos sindicados, considerando que os militares agiram de acordo com a legalidade, usando os meios moderados e necessários para que o noticiante fosse apresentado a autoridade policial em razão dos danos materiais causados no veículo da outra envolvida no acidente, sendo que apesar do laudo nº 2019.01.011916-TRA, atestar que houve ofensa à integridade corporal do noticiante, apresentando equimose assimétrica, com 2,5cm de comprimento, na região deltoideana, e equimose vermelha linear, com 1,5cm de comprimento, localizada em região esternal (fls. 29), tal lesões não comprovam que o mesmo foi agredido pelos policiais militares, sendo que só foi algemado na seccional, pois se recusou a apresentar-se, de acordo com os termos dos polícias militares (fls. 22 a 28).

3. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 126/2019-CorCPC1. Providencie a CorCPC 1;

4. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC1;

5. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 27 de maio de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC1

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA 127/2019 - CorCPC1

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 15744 EDILSON GONÇALVES MESCOUO.

SINDICADO: 2º SGT PM RG 11913 CHARLEY LISBOA DAS CHAGAS, 3º SGT RG 24577 HIRAILDO MÁRCIO CABRAL e 3º SGT ROSIVAN MAGALHÃES DE MENEZES

NOTICIANTE: ARTHUR HUGO LOPES BARRA.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

Considerando as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa a portaria inaugural em que, no dia 14/10/2019, por volta de 03h00, o Sr. Arthur Hugo Lopes Barra, teria sido agredido por um tapa no rosto desferido por policial militar.

Considerando, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR em parte** com a decisão tomada pelo Sindicante, uma vez que:

2. **HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR** por parte do 3º SGT RG 24577 HIRAILDO MÁRCIO CABRAL, considerando que o depoimento dos demais policiais militares e das testemunhas, relatam que o sargento em questão teria atingido o rosto do nacional sem um motivo aparente para tal. (fls. 24 a 38).

3. **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, em razão do item “2”. Providencie a CorCPC 1;

4. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 127/2019-CorCPC1. Providencie a CorCPC 1;

5. **REMETER** a 1ª via dos autos a Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPC1;

6. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC1;

7. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 27 de maio de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC1

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 128/2019 - CorCPC1

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 17248 JEFERSON **JAIR** CAMPOS DOS SANTOS.

SINDICADO: SD PM RENNAN DA PAZ PIEDADE

NOTICIANTE: KLEBER ALBERT FERNANDES DE OLIVEIRA.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

Considerando as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa a portaria inaugural em que, o noticiante relata que no dia 14/10/2019, por volta das 03h30min, estava em frente à casa de show HAREM, quando um dos componentes da VTR 2714, mandou o mesmo se retirar do local, sendo quebrado seu fone de ouvido pelo policial militar.

Considerando, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR em parte** com a decisão tomada pelo Sindicante, uma vez que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME, NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR** por parte do sindicado, considerando que não há provas materiais ou testemunhas da arbitrariedade ou dano provocado pelo noticiado, visto que as abordagens realizadas no local acima citado, deram-se em razão da existência de fundada suspeita de tráfico e consumo de entorpecentes no local, o que motivou a busca pessoal em todos os presentes (fls. 13 a 18).

3. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 128/2019-CorCPC1. Providencie a CorCPC 1;

ADITAMENTO AO BG N° 105 – 04 JUN 2020

4. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC1;

5. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 27 de maio de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC1

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Foi designado como escrivão para o IPM de nº 180/2018 CorCPC 1, o 2º TEN QOPM RG 36053 KEVIN WELDER SILVA **RABELO** DO 20º BPM.

Belém/PA, 03 de junho de 2020.

DANIEL **CARVALHO** NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

(Nota nº 009/2020 – CorCPC 1).

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 2

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM de Portaria nº 105/2017 – CorCPC , de 12 de julho de 2017.

DOCUMENTO ORIGEM: OF. 279/17/MP/2ª PJM, de 27 de Junho de 2017.

Do Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado pelo Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPC, por intermédio da Portaria acima descrita, tendo como Autoridade de Polícia Judiciária Militar apuradora, o MAJ QOPM RG 26916 CLAYDSON CLEY LIMA FERNANDES, do 10º BPM, a fim de apurar o fato envolvendo policiais militares do 10º BPM, que em tese, teriam invadido a residência da Sr.ª GISELLE TENÓRIO DA COSTA a procura de armas e acusando seu filho LEANDRO DA COSTA PEDROSO de ter baleado um policial militar naquela área, fato ocorrido em 21 de Junho de 2017, no Conjunto Eduardo Angelim, Distrito de Icoaraci, município de Belém-PA.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com parecer do encarregado e concluir, com base no extraído dos autos do presente IPM, que:

a) **Há indícios de crime de natureza militar e de transgressão da disciplina policial militar** a serem atribuídos ao CB PM RG 33149 JOÃO PAULO SOARES BARBOSA e SD PM RG 39332 JÚLIO CÉSAR GOMES FERREIRA DOS SANTOS, pertencentes à época ao efetivo do 26º BPM e 10º BPM, respectivamente;

2. **REMETER** a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC 2;

3. **SOLICITAR** providências à AJG, no sentido de publicar esta solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPC 2;

ADITAMENTO AO BG Nº 105 – 04 JUN 2020

4. **JUNTAR** a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC 2;

Belém-PA 19 de fevereiro de 2020.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA - TEN CEL QOPM RG 27037
PRESIDENTE DA CORCPC 2

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 014/2018 – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do CEL QOPM RG 16186 EDSON LAMEGO JÚNIOR, a fim de apurar o condito na documentação anexo, onde as Sras. JOELMA DO SOCORRO DE OLIVEIRA e MÁRCIA DE NAZARÉ SOUZA ALVES, relatam que no dia 23.01.2016 sofreram abuso de autoridade por policiais militares do 10º BPM;

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado da SINDICÂNCIA em seu relatório, que conforme a apuração observou-se que não há indícios de crime e nem indícios de transgressão da disciplina, atribuíveis aos policiais militares investigados;

2. **PUBLICAR** a presente solução em Aditamento ao BG. Providenciar a AJG;

3. **JUNTAR** a presente solução aos autos de Sindicância. Providencie a CorCPC 2;

4. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório. Providencie a CorCPC 2.

Belém/PA, 05 de março de 2020.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA - TEN CEL QOPM RG 27037
PRESIDENTE DA CORCPC 2

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 026/2018 – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), por intermédio do 1º SGT QPMP-0 RG 17289 PEDRO FERREIRA LIMA FILHO, a fim de apurar os fatos envolvendo, em tese, policiais militares à época do 10º BPM, que teriam no dia 11 AGO 2017 por volta das 10h30, cometido roubo e extorsão contra o nacional WELLINGTON DE SOUZA REIS, considerando o disposto no BOPM 373/2017 de 11.08.2017.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado da sindicância em seu relatório, que conforme a apuração observou-se que não há indícios de crime e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuíveis aos militares investigados, por falta de provas materiais e testemunhais, e por ter, a presente apuração, sido fragilizada com a desistência do denunciante (fls 09 a 11);

2. **PUBLICAR** a presente solução em Aditamento ao BG. Providenciar a AJG;

3. **JUNTAR** a presente solução aos autos. Providencie a CorCPC 2;

4. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório. Providencie a CorCPC 2.

Belém/PA, 20 de maio de 2020.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA - TEN CEL QOPM RG 27037
PRESIDENTE DA CORCPC 2

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA.

REF.: PORTARIA de Substituição de Encarregado de SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 001/2020 - CORCPRM. Publicada no aditamento ao BG nº 026, de 06 de fevereiro de 2020.

O PRESIDENTE DA CORCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o 3º SGT QPMP-0 RG 17753 DAVI RODRIGUES DA COSTA, foi nomeado como encarregado da referida Sindicância, contudo, no decorrer do procedimento disciplinar o militar passou a estar agregado aguardando a publicação da sua respectiva reserva remunerada, destarte, o Presidente da CorCPRM, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º **SUBSTITUIR** o 3º SGT QPMP-0 RG 17753 DAVI RODRIGUES DA COSTA, pelo 2º SGT QPMP-0 RG 21471 EMANUEL JAILSON FELIPE DE MATOS, do 30º BPM, como encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº 001/2020-CORCPRM, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º **CUMPRIR** o prazo conforme decreto governamental nº 609, de 16 de março de 2020.

Art. 3º **SOLICITAR** providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 23 de abril de 2020

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA

REF: Portaria de SIND nº 151/2019 - CorCPRM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPRM, em exercício, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Of. Nº 007 SIND/CorCPRM-2020, de 20 de fevereiro de 2020, no qual o 1º SGT PM RG 17357 JOÃO BATISTA BARROSO RODRIGUES, encarregado da SINDICÂNCIA DISCIPLINAR acima referenciada, pois, este encarregado estará na operação carnaval. Desta forma, solicita que o referido procedimento seja sobrestado de 20 FEV a 26 FEV de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º **SOBRESTAR** a SIND de portaria nº 151/2019 - CorCPRM; a contar do dia 20 de fevereiro de 2020 até 26 de fevereiro de 2020, devendo o Encarregado informar a esta Comissão de Corregedoria tão logo cesse o impedimento da feitura do processo.

ADITAMENTO AO BG N° 105 – 04 JUN 2020

Art. 2º Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém/PA, 11 de maio de 2020

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295

PRESIDENTE DA CORCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de SIND nº 075/2019 – CorCPRM

Concedo ao SUB TEN QOPM RG 23268 FRANCINALDO DA SILVA BARROS, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 03 de março de 2020, para conclusão dos trabalhos da SIND de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 98 do CEDPM/PA, conforme solicitação contida no Of. 003/19 - SIND de 02 de março de 2020.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295

PRESIDENTE DA CORCPRM

(Nota nº 002/20 – CorCPRM).

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE ANULAÇÃO DE PADS

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 014/18 - CorCPRM, de 13 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ORIGEM: Solução de IPM de PT nº 026/18-CORCPRM, que, em seu “item 3”, há a determinação para que seja instaurado um Processo Administrativo Disciplinar Simplificado(PADS) em desfavor do 2º SGT PM RG 15858 EDSON CHARLES NASCIMENTO DA SILVA e do CB PM RG 34617 ALLAN BRITO DE CARVALHO, ambos pertencentes ao efetivo do 6º BPM

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 23194 WELINTON MARTINS PIRES

ACUSADO: 1º SGT PM RG 15858 EDSON CHARLES NASCIMENTO DA SILVA e CB PM RG 34614 ALLAN BRITO DE CARVALHO.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da CorCPRM, por meio da Portaria acima referenciada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, vislumbrado no documento origem e atribuídos ao acusado;

Considerando que foram constatados nos autos, vícios insanáveis ocorridos durante a instrução do Processo Administrativo Simplificado, uma vez que não foi assegurado ao acusado o contraditório e a ampla defesa, assim, estando em desacordo com o expresso no inc. LV do art. 5º da Constituição Federal do Brasil, pois, com a decisão dos acusados de não haver defesa técnica, o encarregado do PADS não nomeou um Defensor Dativo ou um Defensor ad hoc, conforme § único e caput do art. 104 do CEDPMPA, bem como, não abriu prazo para a apresentação das alegações finais da defesa, como preconiza o inc. III do art. 103 do CEDPMPA.

Desta forma, prejudicou a defesa dos acusados, causando danosas repercussões aos atos que dele diretamente dependam. Deste modo, indubitavelmente, ocorreu cerceamento à defesa do acusado, ato este contrário ao que preconiza a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; (...)

Considerando o que determina o Art. 101 da lei nº 6.833/2006 (CEDPM):

Art. 101. Adotar-se-á o processo administrativo disciplinar nos casos em que houver indícios suficientes de autoria e materialidade da transgressão da disciplina policial militar, observando-se, dentre outros princípios, o do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Considerando o teor da súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal:

SÚMULA 473: A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; (...).

RESOLVO:

1. **ANULAR** o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado pela Portaria nº 014/18 - CorCPRM, de 21 de dezembro de 2019, publicada no adit. ao BG nº 045 de 07/03/19, em virtude do referido processo administrativo conter vícios insanáveis em sua instrução processual;

2. **SOLICITAR** à AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. **REMETER** a 1ª via dos autos à CorCME, em virtude do mais antigo entre os acusados fazer parte do efetivo do CFAP, para que o Presidente da referida Comissão Correcional, com base em sua discricionariedade, decida sobre a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos policiais militares envolvidos no fatos narrados na Portaria de Instauração do presente PADS. Providencie à CorCPRM;

4. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 15 de abril de 2020

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295

PRESIDENTE DA CORCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 001/2019-CORCPRM

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 001/2019-CorCPRM, de 02 de janeiro de 2019.

DOCUMENTO ORIGEM: Autos de IPM de Portaria nº 002/2018-CorCPR VI, de 07 de março de 2018. (SIGPOL: 2018.047.883).

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 22945 IRAN DE JESUS SENA LUCAS, do 21º BPM.

ACUSADO: 1º SGT QPMP-0 RG 20744 EDINEI LEAL DA SILVA, da 2ª CIPM.

DEFENSOR: Dr. FÁBIO ROGÉRIO MOURA MONTALVÃO DAS NEVES, OAB/PA nº 14.220; FRANCISCO DE ASSIS SANTOS GONÇALVES, OAB/PA nº 4378.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Região Metropolitana (CorCPRM), por meio da Portaria acima referenciada, tendo por escopo apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar, vislumbrados no documento origem e atribuída ao 1º SGT QPMP-0 RG 20744 EDINEI LEAL DA SILVA, da 2ª CIPM;

Considerando a conclusão exarada pelo SUB TEN PM RG 22945 IRAN DE JESUS SENA LUCAS, do 21º BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 001/2019-CorCPRM, conforme as fls. 177 a 184 dos autos;

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de que nos fatos apurados não houve Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao 1º SGT QPMP-0 RG 20744 EDINEI LEAL DA SILVA, da 2ª CIPM, uma vez que pesa contra o acusado apenas a afirmação feita pelo IPC ROQUE SÉRGIO LOURENÇO BARBOSA, de que o referido graduado não apresentou o Sr. ANTÔNIO MARCELO DA SILVA VIEIRA na Delegacia de Mãe do Rio/PA, no dia 23 de agosto de 2014, por volta das 3h30min, em virtude deste ter se envolvido em acidente de trânsito com resultado morte, possivelmente em estado de embriaguez alcoólica, haja vista que o Sr. ANTÔNIO MARCELO DA SILVA VIEIRA afirmou, em sede de PADS, que foi conduzido pela guarnição de serviço até a Delegacia de Mãe do Rio, sendo apresentado pelo graduado em tela ao IPC ROQUE, tendo este, de acordo com o depoimento prestado pelo Sr. ANTÔNIO MARCELO, o liberado, sob o compromisso de retornar pela manhã do dia seguinte, para os esclarecimentos necessários, não havendo outras provas suficientemente robustas e capazes de imputar a prática de ilícito administrativo ao respondente, sendo medida de justiça a aplicação do princípio do *in dubio pro reu*, o qual, nas palavras de Renato Brasileiro de Lima, estabelece que “na dúvida, a decisão tem de favorecer o imputado, pois não tem ele a obrigação de provar que não praticou o delito”.

2. **SOLICITAR** à AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. **JUNTAR** a presente decisão aos autos do PADS de Portaria nº 001/2019-CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4. **DEIXAR** de remeter 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado, em virtude dos autos de IPM de Portaria nº 002/2018-CorCPR VI já terem sido enviados àquele Juízo Militar;

5. **Arquivar** 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPRM / Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

Belém/PA, 16 de abril de 2020

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEM CEL QOPM RG 18295

PRESIDENTE DA CORCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 013/2019 - CORCPRM

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 013/2019-CorCPRM, de 08 de maio de 2019.

DOCUMENTO ORIGEM: Autos de IPM de Portaria nº 041/2018-IPM/CorCPRM, de 04 de maio de 2018. (SIGPOL: 2018.047.883).

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 32483 BENILTON MAIA DOS SANTOS, do 6º BPM.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 21460 CLAUDIO GOMES CORRÊA, do 29º BPM.

DEFENSOR: Dr. PAULO ANDRÉ CORDOVIL PANTOJA, OAB/PA nº 9087

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Região Metropolitana (CorCPRM), por meio da Portaria acima referenciada, tendo por escopo apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar, vislumbrados no documento origem e atribuída ao 3º SGT PM RG 21460 CLAUDIO GOMES CORRÊA, do 29º BPM;

Considerando a conclusão exarada pelo 1º SGT PM RG 32483 BENILTON MAIA DOS SANTOS, do 6º BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 013/2019-CorCPRM, conforme as fls. 119 a 121 dos autos;

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de que nos fatos apurados não houve Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao 3º SGT PM RG 21460 CLAUDIO GOMES CORRÊA, do 29º BPM, uma vez que pesa contra o acusado apenas a afirmação feita pela vítima, Sra. DIANA LÚCIA CORRÊA DA COSTA, cujos fatos relatados não são confirmados pela única testemunha arrolada pela vítima, Sra. LUANA CAROLINA COSTA FARIAS, filha da ofendida, que preferiu não declarar nada sobre o assunto objeto da apuração do processo, corroborando para a não sustentação das denúncias feitas pela ofendida contra o respondente, de que ele teria descumprido Medidas Protetivas de Urgência determinadas pelo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua-PA, Exmº Senhor. Doutor EDUARDO ANTÔNIO MARTINS TEIXEIRA, não havendo, nos autos, outras provas suficientemente capazes de imputar a prática de ilícito administrativo ao disciplinado, sendo medida de justiça a aplicação do princípio do *in dubio pro reu*, o qual, nas palavras de Renato Brasileiro de Lima, estabelece que “na dúvida, a decisão tem de favorecer o imputado, pois não tem ele a obrigação de provar que não praticou o delito”.

2. **SOLICITAR** à AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

ADITAMENTO AO BG Nº 105 – 04 JUN 2020

3. **JUNTAR** a presente decisão aos autos do PADS de Portaria nº 013/2019-CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4. **DEIXAR** de remeter 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado, em virtude dos autos de IPM de Portaria nº 041/2018-IPM/CorCPRM já terem sido enviados àquele Juízo Militar;

5. **ARQUIVAR** 1ª via dos autos no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPRM/ Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de abril de 2020

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEM CEL QOPM RG 18.295

PRESIDENTE DA CORCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 015/2019 - CORCPRM

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 015/2019-CorCPRM, de 20 de maio de 2019.

DOCUMENTO ORIGEM: Solução de IPM de Portaria nº 065/2014-IPM/CorCPC em que há em seu item 02, a orientação para instauração de PADS em desfavor do CB PM RG 36599 SANDRO ROGÉRIO MIGLIO TEIXEIRA, do 30º BPM.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 25823 LENISE COSTA SILVA DOS SANTOS, do 21º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 36599 SANDRO ROGÉRIO MIGLIO TEIXEIRA, do 30º BPM.

DEFENSOR: CLAYTON DAWSON DE MELO FERREIRA – OAB/PA 14840.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, c/c art. 26, inciso VI, e art. 66, § 1º, inciso I, do Código de Ética e Disciplina da PMPA; atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88; em face do PADS instaurado através da Portaria nº 015/2019-PADS/CorCPRM; e considerando a conclusão exarada pelo presidente no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme as fls. 139 e 139v dos autos;

RESOLVE:

1. **DISCORDAR** da conclusão a que chegou o encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, uma vez que, com base no conjunto probante carreado aos autos, restou configurada transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo CB PM RG 36599 SANDRO ROGÉRIO MIGLIO TEIXEIRA, do 30º BPM, por ter usado de força desnecessária no atendimento de ocorrência, assim como, ter deixado de garantir a integridade física do Sr. Alexandre Beltrão, portador de deficiência física, o qual estava na parte de trás da VTR 2029. O referido cidadão foi atingido pelo policial militar com um pedaço de pau que era usado como muleta, utilizando-se de meio desproporcional para atingir o nacional, bem como, após a agressão física o militar teria retirado o deficiente físico da viatura e o colocado em via pública, expondo a risco o portador de necessidades especiais. Posto isto, o policial militar acusado infringiu os incisos III, IV VII, IX, XX, XXI, XXIII,

XXXI, XXXVI e XXXIX do art. 18, Art. 29 e incisos I, II, III, IV, VII, X, XXIV, XCIII, § 1º do art. 37; todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA);

Com fulcro no inciso III, do § 2º, do art. 31, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta se constitui em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”. Com efeito, preliminarmente ao julgamento das transgressões, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPMPA, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, visto que possui 09 (nove) elogios e uma punição em seus assentamentos em dez anos, quatro meses e três dias de efetivo serviço prestado à Polícia Militar do Pará; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, tendo o acusado apresentado em sua oitiva, razões que não justificaram sua atitude; a NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também não lhe é favorável, pois a conduta do disciplinado diverge da postura basilar prevista para qualquer policial militar; as CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são favoráveis, sendo que no caso em epígrafe, se não corrigido pela Administração Policial Militar, poderá servir de exemplo negativo aos demais membros da corporação;

2. **PUNIR** CB PM RG 36599 SANDRO ROGÉRIO MIGLIO TEIXEIRA, do 30º BPM, com sanção de SUSPENSÃO, por ter incorrido nas sanções punitivas acima descritas; com circunstância atenuante prevista no inciso IV do art. 35, e com circunstância agravante prevista no inciso V do art. 36, não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Fica SUSPENSO POR 10 (DEZ) DIAS. Providencie o Comandante do 30º BPM dar ciência da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM, remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação ao acusado;

3. **SOLICITAR** a AJG a publicação desta decisão em BG. Providencie a CorCPRM;

4. **JUNTAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos do referido PADS. Providencie a CorCPRM;

5. **ARQUIVAR** 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM/Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de março de 2020

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295

PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA nº 006/2018 - CorCPRM, de 06 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ORIGEM: DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM), face ao documento anexo (BOPM nº 039/2018). SIGPOL: 2018.009896.

FATO: investigar os fatos constantes no documento em anexo, na qual a Sra. VANESSA SOUZA LOUSA, relatou que no dia 19 de janeiro de 2018 às 22h42, seu sobrinho de nome PABLO HENRIQUE ALVES GOMES teria sido vítima de roubo na BR-316, diante

disso, ocorreu uma intervenção policial pelo CB PM M. LIMA, pois, em tese, o militar teria executado um disparo de arma de fogo, que atingiu o supracitado nacional, pois acusou o referido cidadão de cometer crimes na área da ocorrência, e após o fato, os familiares de PABLO HENRIQUE ALVES GOMES os levaram ao hospital para os devidos atendimentos médicos. A relatora ainda confirma que logo após o fato, chegaram mais duas viaturas de prefixos; 0630 e 0627.

Por meio da Portaria nº 006/2018 - CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária a 1º TEN QOPM RG 37975 MERIAM RIBEIRO DOS SANTOS, do 29º BPM, para que investigasse os fatos ao norte mencionados e, considerando o relatório Complementar da encarregada do presente procedimento (fls. 59) dos autos;

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou a Encarregada do IPM de que nos fatos investigados provenientes da denúncia, não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídas ao CB PM RG 36798 MARCOS HENRIQUE LIMA DA SILVA, do efetivo do 29º BPM, uma vez que não fora realizado exame de Lesão Corporal no nacional Pablo Henrique Alves Gomes (fls. 23, 24 e 25), prejudicando assim a efetiva solidez quanto à lesão, constatando-se a presença indiciária de excludente de ilicitude ao revidar injusta agressão, praticada pelo nacional acima referenciado, gerando portanto o “in dubio pro reo”;

2. **REMETER** a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

3. **SOLICITAR** à AJG a publicação desta Solução em BG. Providencie a CorCPRM;

4. **JUNTAR** cópia da presente Solução, após publicação, aos autos do referido IPM. Providencie a CorCPRM;

5. **ARQUIVAR** 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de abril de 2020.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA nº 042/2019-IPM/CorCPRM, de 25 JUL 2019.

DOCUMENTO ORIGEM: Of. nº 001/2019-21º BPM/MPI e MPI nº 029/2019-21º BPM.

Apenso: 01 (um) CD-R. SIGPOL: 2019.099.127.

FATO: Investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, relacionados a uma intervenção policial militar que resultou em lesão corporal do Sr. ELIEZER DE SOUSA SANTOS, ocorrida no dia 06 de maio de 2019, por volta de 14h40min, em Marituba-PA.

Por meio da Portaria nº 042/2019-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao 2º TEN QOPM RG 36547 ANA PAULA MONTELO DE OLIVEIRA, do 10º BPM, para que ele investigasse os fatos ao norte mencionados;

E considerando o relatório do encarregado do presente procedimento, às fls. 55 a 57 dos autos;

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos investigados não foi possível atribuir autoria de crime ou transgressão disciplinar ao 2º SGT QPMP-0 RG 18417 JOSÉ CARLOS MONTEIRO DO NASCIMENTO, ao CB PM RG 34694 KLEBER FIGUEIREDO SIQUEIRA, ou ao CB PM RG 36569 AUGUSTO CÉZAR DA COSTA PEREIRA, todos do 21º BPM, uma vez que não há nos autos quaisquer elementos de informação suficientemente capazes de indicar o cometimento de qualquer ilegalidade praticada pelos investigados, ao atenderem ocorrência que culminou com o baleamento do Sr. ELIEZER DE SOUZA SANTOS, após este tentar efetuar disparos de revólver contra a guarnição policial militar dos investigados, no dia 06 de maio de 2019, por volta das 14h40min, no bairro Central do município de Marituba-PA, momento em que o Sr. ELIEZER estava sendo perseguido após praticar de roubo, juntamente com o Sr. RODRIGO SILVA PINTO e o então adolescente ALLEN ARISON SILVA CAVALVANTE;

2. **SOLICITAR** à Ajudância Geral a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

3. **JUNTAR** cópia da presente Solução, após publicação, aos autos do referido IPM. Providencie a CorCPRM;

4. **REMETER** a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

5. **ARQUIVAR** 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de abril de 2020

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18.295

PRESIDENTE DA CORCPRM

***Obs.: Republicada por haver saído com incorreção no Adit. ao BG n° 064, de 2/04/2020**

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 074/2018 - CorCPRM

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria n° 074/2018 - CorCPRM, de 22/08/2018.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM N° 293/2018. SIGPOL: 2018.098.342

FATO: investigar os fatos constantes no BOPM n° 293/2018, no qual a Sra. ANTONIA NUBIA COSTA SOUSA relatou que, no dia 01 de agosto de 2018, por volta de 12h, teria tido a sua residência invadida por quatro indivíduos que se identificaram como policiais, um estava com balaclava, revistaram os cômodos da casa e encontraram uma mala de PT 380 com 03 (três) carregadores sem munição, no entanto a pistola não estava dentro da mala. Em consequência disso, os invasores pressionaram a relatora a dizer onde se encontrava o suposto armamento, mas ela informou que não sabia onde estava. Em seguida, os supostos policiais se apropriaram de 01 (um) colete balístico, 02 (dois) fardamentos da Guarda Municipal de Benevides, uma azul e outra rajada, de seu esposo que é ex-guarda Municipal de Benevides, apropriaram-se também de 01 (um) bernal, 01 (um) gorro, 01 (um) sapatênis, 01

(uma) calça jeans, 01 (uma) bermuda jeans, R\$ 700,00(setecentos reais), 01 (um) DVD (com filmagens das câmeras de segurança que foram quebradas pelos invasores), 01 (uma) maleta da PT 380 com 3 carregadores, dentre outros acessórios.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o SUB TEN PM RG 22945 IRAN DE JESUS SENA LUCAS, do 21º BPM, a fim de investigar os fatos constantes nos documentos acima descritos;

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 21 a 23, 33 a 34, 64 a 65, 78 a 79, 87 a 88 dos autos;

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o encarregado da sindicância e decidir, com base no conjunto probante carreado aos autos, que não foi possível atribuir indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a qualquer policial militar, uma vez que não há elementos de informação suficientemente capazes de formar convicção para indicar prática de ilícito criminal ou administrativo ao SD PM RG 39696 GLEYDSON PALHETA DA ROCHA, haja vista que o Investigador de Polícia Civil UBIRACY DE CARVALHO TAVARES FILHO não compareceu a nenhuma das oitivas para as quais foi devidamente oficiado, sendo este testemunha fundamental para formação de convicção da identidade do policial militar de nome ROCHA, já que o referido IPC intermediou a devolução dos materiais que foram subtraídos pelos supostos policiais militares da residência da Sra. ANTÔNIA NÚBIA COSTA SOUSA;

2. **SOLICITAR** à Ajudância Geral a publicação desta Decisão em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

3. **JUNTAR** cópia da presente Solução, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPRM;

4. **REMETER** 1ª via dos autos desta Sindicância à JME. Providencie a CorCPRM;

5. **Arquivar** 2ª via dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM/Cartório;
Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de março de 2020.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 081/2019 - CorCPRM

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria n° 081/2019-CorCPRM, de 15/04/2019.

DOCUMENTO ORIGEM: Of. n° 496/2018 - CorCPRM e BOPM N° 171/2018. SIGPOL 2018118383.

FATO: investigar os fatos narrados no BOPM n° 171/2018, acerca de ameaça reiterada por uma policial militar do 21º BPM, em questões de cunho familiar.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 27614 LUIS CLAUDIO ROCHA DA SILVA, da 2ª CIPM, a fim de investigar os fatos constantes nos documentos acima descritos;

Considerando o relatório da encarregada da presente Sindicância Disciplinar, às folhas a 12 a 13 dos autos;

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou a encarregada da sindicância e decidir, com base no conjunto probante carreado aos autos, que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar, atribuídas a 3° SGT PM RG 25654 LÍGIA NAZARÉ REIS DA SILVA, do 10° BPM, uma vez que não há nos autos meios de prova suficientemente robustos que possam indicar a prática de ilícito criminal ou administrativo atribuídos à sindicada, haja vista que o ofendido sequer quis dar sustentação à conduta que alegou praticada pela sindicada;

2. **SOLICITAR** à Ajudância Geral a publicação desta Decisão em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

3. **JUNTAR** cópia da presente Solução, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPRM;

4. **Arquivar** 1ª e 2ª vias dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM/Cartório;
Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de março de 2020.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 086/2019 - CorCPRM

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA n° 086/2019-CorCPRM, de 06/05/2019 (SIGPOL n° 2019031463);

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. n° 045/2019 - Controle/TJ-AC, Of. n° 150/2019. Apenso: 01 (um) CD-R;

FATO: investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, versa sobre possível desvio de conduta dos policiais militares que efetuaram a prisão do nacional CARLOS HECTOR DE SOUZA SILVA.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder por meio da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3° SGT PM RG 17904 FRANCISCO DOS SANTOS FERREIRA DO 2ª CIPM, a fim de investigar os fatos constantes nos documentos acima descritos; Considerando os relatórios dos encarregados da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 50 a 52 dos autos;

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância, uma vez que não foi possível vislumbrar indícios de crime e nem transgressão disciplinar, atribuídos ao 3° SGT PM RG 22691 ADILSON JOSÉ DOS SANTOS, 3° SGT PM 23231 TEODORO JUNIOR SILVA DE SOUZA e 3° SGT PM RG 24082 REGINALDO SILVA BARROS, ambos pertencentes ao BPRV, uma vez que nos autos não há elementos de informação suficientemente capazes de convencer que os sindicatos tenham cometido

ADITAMENTO AO BG N° 105 – 04 JUN 2020

qualquer ilícito criminal ou administrativo no momento da prisão do Sr. CARLOS HECTOR DE SOUZA SILVA, por volta das 17h do dia 06 de fevereiro de 2019, na Rua principal, bairro: Zona Rural de Benfica, Localidade do Benfica, após este ter sido preso pelo crime de roubo, pois, tais policiais militares agiram dentro da legalidade, no cumprimento do dever legal e, além disso, nada comprova que a suposta vítima teria sido agredida, uma vez que, o laudo do CPC ostra ausência de sinais de violência ou qualquer outro tipo de desvio de conduta ilegal por parte dos policiais militares

2. **SOLICITAR** à AJG a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPRM;

3. **JUNTAR** cópia da presente Solução, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPRM;

4. **REMETER** a 1ª via dos autos da presente Sindicância à JME. Providencie a CorCPRM;

5. **ARQUIVAR** 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM; Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de janeiro de 2020.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA N° 001/2020 - CorCME (§ 1º do Art. 77-E da Lei nº 6.833/06)	
PROCESSO RELACIONADO	MEMORANDO 460/2020 21º BPM - PMPA
1 - IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL MILITAR AJUSTADO	
CB PM RG 32813 ANDERSON DE SOUZA PINTO	
2 - AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE	
TEN CEL PM RG 18387 PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA	
3 – TESTEMUNHAS	
TESTEMUNHA 01: TEN CEL PM RG 24964 FABRICO SILVA BASSALO	
TESTEMUNHA 02: 3º SGT PM RG 22022 DINALDO TEIXEIRA DO NASCIMENTO	
4 - PROPOSTA DE TAC	
AUTORIDADE PM (X) REQUERIMENTO DO INTERESSADO ()	
5 - FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO	
Termo de ajustamento de Conduta celebrado conforme § 1º do artigo 77-E da Lei nº 6.833/06, tendo em vista a natureza leve da transgressão. A autoridade policial militar firma o presente compromisso, por meio do qual o policial militar ajustado assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.	

ADITAMENTO AO BG N° 105 – 04 JUN 2020

6 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO
Inciso LI, do artigo 37 da Lei nº 6.833/06- “afastar-se, quando em atividade policial-militar, com veículo automotor, aeronave, embarcação, montaria ou a pé, da área em que deveria permanecer ou não cumprir roteiro de patrulhamento predeterminado”
7 - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PARA REPARAR O DANO E DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS
Cumprimento de escala extra de serviço, que não ultrapasse seis horas, sem ônus e no interesse da administração, desde que haja voluntariedade e concordância do militar ajustado.
8 – O PRAZO E O MODO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS A FIM DE REPARAR O DANO E PARA A REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS
O Policial Militar ajustado cumprirá escala extra de expediente da CorCME no dia 01/06/20 E dia 05/06/20
9 - A FORMA DE FISCALIZAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO POLICIAL MILITAR COMPETENTE
O Policial Militar ajustado irá se apresentar ao Mais antigo da CorCME, a qual registrará em escala de serviço o cumprimento.
10 - AS SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Abertura de IPM
11 - INDÍCIOS DE PREJUÍZOS EFETIVOS AO ERÁRIO OU AO SERVIÇO PÚBLICO, DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DE CRIME OU DE MÁ-FÉ DO INFRATOR
SIM () NÃO (x)
12 - DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONVENIÊNCIA DO TAC
O Policial Militar ajustado declara, ainda: - estar o militar, no mínimo, no comportamento BOM; - não ter sido beneficiado pelo ajustamento de conduta nos últimos seis meses anteriores à prática do novo fato; e - não ter praticado novo ato infracional até seis meses após o encerramento do prazo do último ajustamento de conduta.
13 – OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS IMPORTANTES
Belém-PA, 29 de <u>MAIO</u> de 2020 .
ANDERSON DE SOUZA PINTO ASSINATURA DO POLICIAL MILITAR AJUSTADO
PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA ASSINATURA DA AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE
FABRICO SILVA BASSALO ASSINATURA DA TESTEMUNHA 01
DINALDO TEIXEIRA DO NASCIMENTO ASSINATURA DA TESTEMUNHA 02

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA nº 036/2019-IPM/CorCME, de 14 MAR 2019.

DOCUMENTO ORIGEM: Of. nº 020/2019-Controle/MP - AC e seus anexos (Of. nº 017/2018-MP/2ªPJM e Notícia de Fato SIMP nº 000018-104/2019);

FATO: Investigar os fatos ocorridos no dia 15 de janeiro de 2019, por volta das 20h30min, na Rua Vale Azul, Alameda N, nº 03, Bairro do Tenoné, Belém-PA, quando o nacional WERLLESON GUSTAVO RODRIGUES DOS SANTOS teria sofrido agressões físicas por Policiais Militares da ROTAM/BPOP por ocasião de sua prisão em flagrante delito;

Por meio da Portaria nº 036/2019-IPM/CorCME, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao 2º TEN QOPM RG 38874 **NILTON** TIAGO DA COSTA PIEDADE, do DGO, para que ele investigasse os fatos ao norte mencionados;

E considerando o relatório do encarregado do presente procedimento, às fls. 65 a 69 dos autos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos investigados não foi possível vislumbrar indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar, atribuídos ao 3º SGT PM RG 25329 CARLOS ALBERTO BARROS DE ALMEIDA JÚNIOR, ao SD PM RG 41005 MAYCON LIMA **SETÚBAL** ou ao SD QOPM-0 RG 38932 HÁLDRIAN COLLIS MENDONÇA **TOCANTINS** DA CONCEIÇÃO, todos da ROTAM, uma vez que não há nos autos elementos de informação suficientemente capazes de indicar o cometimento de ilícitos criminais ou administrativos praticados pelos sindicados, por ocasião da prisão do nacional WERLLESON GUSTAVO RODRIGUES DOS SANTOS, ocorridos no dia 15 de janeiro de 2019, por volta das 20h30min, Rua Vale Azul, Alameda N, nº 03, Bairro Tenoné, Belém-PA, por crime previsto na Lei nº 11.343 (Lei de Drogas), haja vista que, apesar de o Laudo de Exame de Lesão Corporal ter constado lesões no corpo do ofendido, este, aparentemente, não demonstrou interesse em sustentar suas alegações feitas em audiência de custódia, conforme contato mantido com a genitora de WERLLESON GUSTAVO RODRIGUES DOS SANTOS, Sra. DILMARA GUILHERME RODRIGUES;

2. SOLICITAR à Ajudância Geral a publicação desta Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

3. JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

4. REMETER a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCME;

5. ARQUIVAR 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 9 de abril de 2020

PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA – TEN CEL QOPM RG 18387
PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 067/2016 – CorCME

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 18338 *MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO*;

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 23 de novembro de 2015, no município de Bragança em ocorrência com guarnição da CIOE, a qual culminou com o óbito dos nacionais CLAY WILLIAMS LIMA ROSÁLIO E MOISÉS DA SILVA GOMES.

INVESTIGADO (S): TEN CEL QOPM FIRMINO, MAJ QOPM RG ÁIRES, SGT PM RG MEIRELES, SGT PM RG CLAUDIO, SGT PM RG FIGUEIRA, CB PM RG M. RAMOS, SD PM RG RAFAEL E SD PM RG ANTAR

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso III do art. 11, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, e pelo Art 95 c/c Art 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1. **DISCORDAR** da conclusão do encarregado as fls 36, uma vez que Há indícios de crime de natureza comum, praticados pela Guarnição da CIOE, tendo em vista o óbito já descrito dos nacionais, porém com claros indícios de excludente de ilicitude, por terem agido no estrito cumprimento do dever legal, e em legítima defesa, obedecendo os protocolos e procedimentos operacionais exigidos neste tipo ocorrência de maior complexidade; Não há indícios de transgressão da disciplina envolvendo os investigados.

2. **ENCAMINHAR** a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME

3. **SOLICITAR** a publicação desta homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4. **JUNTAR** cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

5. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de fevereiro de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 073/2017 – IPM/CorCME

ENCARREGADA: CAP QOAPM RG 116445 ROSENI DO ROSÁRIO CRUZ DA LUZ, do CVP;

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 30 de abril de 2015, envolvendo Policiais Militares do BPOT, os quais receberam uma denúncia de assalto e a abordagem os 02 (dois) meliantes iniciou-se uma troca de tiros no qual os indivíduos vieram a ser atingidos evoluindo a óbito após serem socorridos.

INVESTIGADO (S): Policiais Militares do BTL ROTAM.

ADITAMENTO AO BG N° 105 – 04 JUN 2020

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969(Código de Processo Penal Militar) c/c com incisos V, VI e VII da Lei Complementar Estadual nº 126/2020 (LOB), de 13 de janeiro de 2020, publicada no DOE nº 34.039 de 14 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM às fls. 148, e concluir com base nos depoimentos juntados aos autos, que Não houve indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuídos aos, à época dos fatos, 3º SGT PM RG 35032 MÁRCIO ROGÉRIO COUTINHO DA CUNHA, CB PM RG 28804 RIVELINO RITA VASCONCELOS e SD PM RG 35092 OTONIEL SILVA DE SOUZA, todos do BPOT, restando configurado que a ação necessária e moderada dos Policiais Militares decorreu de injusta agressão praticada pelos nacionais RILDO DOS SANTOS AIRES e LUIZ FELIPE LIMA DE OLIVEIRA durante um confronto policial dia 30 de abril de 2015, na Passagem da Feira entre Rua Independência e Rua José Marcelino, Distrito Industrial, município Ananindeua-PA, sendo que a circunstância do caso concreto afasta qualquer excesso culpável, pela presença da excludente da ilicitude, na modalidade Legítima Defesa (Art. 42, inciso II c/c Art. 44 do CPM). Não havendo, portanto, que se falar em dolo ou culpa dos agentes investigados.

2. **ENCAMINHAR** a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME;

3. **SOLICITAR** ao AJG/PMPA, a publicação desta homologação em aditamento a Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4. **JUNTAR** cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

5. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de maio de 2020.

PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA - TEN CEL QOPM RG 18387
PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 046/2019 – IPM/CorCME

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 39223 DAMIÃO GOMES VELOSO, do BPCHOQ;

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 30 de outubro de 2018, por volta das 16h20min, na Passagem Nova, entre a Rua Antônio Bezerra e Rua Parque Real, no Bairro Decoville, Município de Marituba, quando a guarnição da viatura de prefixo 4310, pertencente ao BPOT, sob o comando do 3º SGT PM RG 19021 DAMIÃO GOMES VELOSO, necessitou fazer uso de força e arma de fogo em Intervenção Policial Militar, que resultou na morte da

ADITAMENTO AO BG Nº 105 – 04 JUN 2020

morte dos nacionais FRANCISCO DA CONCEIÇÃO ALVES e GEOVANE SOUSA DE SOUZA, os quais teriam reagido à ordem de prisão.

INVESTIGADO (S): Policiais Militares do BTL ROTAM.

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c com incisos V, VI e VII da Lei Complementar Estadual nº 126/2020 (LOB), de 13 de janeiro de 2020, publicada no DOE nº 34.039 de 14 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM às fls. 090, e concluir com base nos depoimentos juntados aos autos, que Não houve indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuídos aos 2º SGT PM RG 19021 DAMIÃO GOMES VELOSO, do BTL ROTAM, 3º SGT PM RG 24912 FRANKS MORAES BARROS, do BOPE, SD PM RG 39391 FÁBIO WILIAN NASCIMENTO QUEIROZ, do BTL ROTAM e SD PM RG 39518 PAULO DIEGO MADEIRA DOS SANTOS, do CME, restando configurado que a ação necessária e moderada dos Policiais Militares decorreram da injusta agressão praticada pelos nacionais FRANCISCO DA CONCEIÇÃO ALVES e GEOVANE SOUSA DE SOUSA durante um confronto policial no dia 30 de outubro de 2018, por volta das 16h20min, na Passagem Nova, entre a Rua Antônio Bezerra e Rua Parque Real, no Bairro Decoville, município de Marituba, sendo que a circunstância do caso concreto afasta qualquer excesso culpável, pela presença da excludente da ilicitude, na modalidade Legítima Defesa (Art. 42, inciso II c/c Art. 44 do CPM). Não havendo, portanto, que se falar em dolo ou culpa dos agentes investigados.

2. **ENCAMINHAR** a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME;

3. **SOLICITAR** ao AJG/PMPA, a publicação desta homologação em aditamento a Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4. **JUNTAR** cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

5. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de maio de 2020.

PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA - TEN CEL QOPM RG 18387
PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 113/2016 – SIND/CorCME

ENCARREGADO (A): 2º SGT PM RG 22139 JOSÉ RICARDO GUIMARÃES COIMBRA, à época do QCG.

FATO: Apurar os fatos envolvendo um policial militar da CCS/ QCG, a disposição do DETRAN, o qual teria se envolvido em um acidente de trânsito. Ocorrido no dia 02 de julho de 2016, por volta das 18h50min, na BR-316, KM 5, sentido Ananindeua/ Belém. Circunstância que deu azo a lavratura de flagrante por alcoolemia do referido militar, conforme denúncias constantes na documentação em anexo.

SINDICADO(s): 3º SGT PM RG 17903 NILBERTO DA SILVA LOBO.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicado no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância às fls.98, e concluir com base nos depoimentos contidos nos autos, que houve indícios de Crime e de Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuídos ao 3º SGT PM RG 17903 NILBERTO DA SILVA LOBO, em virtude da existência de provas materiais e/ou testemunhais que convalidam a conduta imputada ao referido militar.

2. **HÁ INDÍCIOS DE CRIME** atribuído ao 3º SGT PM RG 17903 NILBERTO DA SILVA, conforme as provas materiais e/ou testemunhais contidas nas fls. 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 47, 50, 54, 55, 56, 57, 69, 70, 71, 72, 73,74, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89 e 90.

3. **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar para Apurar a possível Transgressão da Disciplina do caso em comento;

4. **ENCAMINHAR** à 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art.23 do CPPM. Providencie a CorCME;

5. **SOLICITAR** à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao BG da Corporação. Providencie a CorCME;

6. **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da referida sindicância. Providencie a CorCME;

7. **ARQUIVAR** a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de março de 2020.

PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA - TEN CEL QOPM RG 18387
PRESIDENTE DA CORCME

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

PORTARIA Nº 010/2020 – IPM/CORCPE

O CORREGEDOR GERAL da Polícia Militar do Pará no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), face ao contido no Levantamento de Carga do BPOP.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de apurar fatos constante em Relatório de Levantamento de Carga do BPOP e seus anexos, que trata acerca de possíveis extravios de bens e Material Bélico, carga Patrimônio do Batalhão de Polícia Penitenciária, conforme consta no referido levantamento.

Art. 2º **NOMEAR** CEL PM RG 21174 **ALISSON GOMES MONTEIRO**, da Corregedoria, com fulcro no § 1º, do art. 7º, do Decreto-Lei nº 1.002/69 (CPPM), a fim de investigar, através de Inquérito Policial Militar, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue anexa a esta Portaria, delegando os poderes de polícia judiciária militar que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 29 de maio de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 004/2020 – CorCPCE

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no exercício de sua competência outorgada pelo Art. 113, da Lei Estadual nº 6.833/06 alterada pela Lei nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020, publicada no D.O.E. 34.089 de 14 de janeiro de 2020;

Considerando os fatos trazidos ao conhecimento da Administração Militar, consubstanciados na petição subscrita pelo Dr. José Augusto Colares Barata OAB/PA nº 16.932, sendo certo que este profissional da advocacia disponibilizou à Consultoria Jurídica da PMPA mídia contendo na íntegra o processo criminal nº 000.3089-55.2011.8.14.0006, sendo certo que todo este material foi encaminhado à Corregedoria Geral para as providências de seu mister;

Considerando que no aludido processo criminal, com trânsito em julgado, foi fixada a sanção penal de 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão ao interessado, pelo que desde logo afasta-se a ocorrência de prescrição administrativa face ao disposto no Art. 174, § 3º, da Lei Estadual nº 6.833/06, visto que os prazos de prescrição previstos na lei penal, aplicam-se às transgressões disciplinares capituladas também como crime;

Considerando o quantum da pena aplicada transitada em julgado e os termos do Art. 109, inciso II, c/c Art. 110 do Código Penal, infere-se que a prescrição da pretensão punitiva

da Administração Militar ocorrerá no dia 23 de fevereiro do ano de 2027, portanto, o fato trazido ao alcance da Administração Militar é alcançável por seu poder disciplinar;

Considerando o que dispõe o Art. 114, inciso III, da Lei Estadual nº 6.833/06 segundo o qual os atos de natureza grave que afete a honra pessoal, o pundonor policial militar ou o decoro da classe, independentemente do comportamento, não estando de serviço ou atuando em razão da função, o militar estadual deverá ser submetido a Conselho de Disciplina;

Considerando que o Art. 2º, inciso VII, do Decreto Governamental nº609 de 20 de abril de 2020, não impede a instauração de processos disciplinares, mas impõe a suspensão dos prazos para a conclusão deste;

Considerando finalmente o que preceitua o Art. 81, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.833/06 no sentido de que a mera ausência de alguns requisitos do ato instaurador, não gera nulidade do processo administrativo disciplinar, salvo comprovação de efetivo prejuízo à defesa, uma vez que a descrição minuciosa da infração só se faz necessária na fase final da instrução;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina a fim de verificar a capacidade de permanência na instituição do 3º SGT PM RG 28095 HÁBIO CÍCERO CALDAS BARBOSA, do BPRV, por ter em tese no dia 24 de fevereiro de 2011, por volta das 10h, na companhia do policial civil CRISTIANO DE BARROS FREITAS, e do expolicial militar MILTON ANTÔNIO RODRIGUES DE BARROS, valendo-se da função pública exercida, teria cometido a conduta descrita no Código Penal capitulada como “extorsão mediante sequestro” contra a vítima NELBERSON MAGNO MARINHO, tendo em conta que chegaram à casa da vítima em um veículo Siena, cor vinho, particular e, imediatamente invadiram o local com a arma em punho, na oportunidade, alegavam estar procurando a droga. Após revistarem o imóvel, nada foi encontrado, mesmo assim, tentaram extorquir da vítima a quantia de R\$ 10.000,00 (dez) mil reais para não levá-la presa, valor este reduzido para R\$ 4.000,00 (quatro) mil reais. Ato contínuo, a vítima foi algemada e tentaram conduzi-la para o veículo Siena, sendo que neste momento chegou ao local o oficial de justiça MARCOS NERIVAN PUREZA COSTA para cumprir mandado judicial. Ao perceber o que estava acontecendo, o oficial de justiça se identificou e pediu que as algemas fossem retiradas a fim de que a vítima pudesse assinar o mandado. Cumprida a obrigação, o oficial de justiça se retirou do imóvel. A vítima teria sido levada para dentro do Siena e foi deixado o número de celular 8827-4045 para que a família da vítima entrasse em contato com os mesmos quando estivessem com o dinheiro. Diante da situação, o oficial de justiça resolveu retomar ao local para fazer constar o nome dos policiais no mandado. Então foi informado a respeito do crime. O irmão da vítima ligou para o celular deixado e colocou no viva-voz, permitindo que o oficial de justiça escutasse a extorsão, tendo em seguida ligado para os mesmos e pedido as respectivas identificações o que foi negado. O acusado juntamente com os outros dois supramencionados passaram a dar voltas com a vítima e, inclusive trocaram de carro para um Pálio prata e ainda chegaram a marcar um ponto para a entrega do dinheiro, porém desistiram e libertaram a vítima sem receber a quantia. Após ser libertada a vítima informou

que ficou certo tempo no IT Center, onde o veículo dos acusados foi capturado pelas câmeras de segurança, sendo todos reconhecidos pela vítima e testemunhas, desse modo, a narrativa amolda-se, em tese às condutas descritas nos incisos III, VII, XVIII, XXXIII, XXXV, XXXVI, do Art. 18 c/c incisos XXXIV e CIV, do Art. 37, bem como ao § 1º do Art. 37 notadamente ao Art. 159 do Código Penal, podendo assim, ser aplicada a penalidade disciplinar de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA;

Art. 2º **DESIGNAR** a comissão processante composta pelo TEN CEL QOPM RG 27026 FÁBIO JESUS DE SIQUEIRA LOBO, Presidente, o MAJ QOPM RG 30347 FÁBIO RICARDO VALCÁCIO DOS SANTOS, Interrogante e Relator, e a CAP QOPM RG 35511 RAFAELLY DO NASCIMENTO DA GENTIL, escrivã, todos da Corregedoria, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos os prazos de lei estabelecidos na Lei Estadual 6.833/06, observando-se, porém, o disposto no Art. 2º, inciso VII, do Decreto Governamental nº 609 de 20 de abril de 2020;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 03 de junho de 2020

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PT DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO CD N° 001/2020 – CORCPE

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legalmente instituídas no Art. 26, inciso IV, da lei nº 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, que alterou a Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), c/c Art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 053/2006 - LOB, assim como atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos III, LIV e LV da CF/88.

RESOLVE:

Art. 1º **SUBSTITUIR** o MAJ PM RG 27254 **LEONARDO** DO CARMO OLIVEIRA, pelo MAJ PM RG 26317 **JOAQUIM MORAES DE LIMA JÚNIOR**, do CPE, para exercer a função de presidente do referido CD, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 29 de maio de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE Nº 052/17 - SIND-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 052/17 - CorCPE, de 16/10/2017.

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 26746 KLEVERSON ERALDO ALMEIDA DA SILVA, da DGP

FATO: Apurar fatos narrados em documentos anexo, onde a Sra. Beatriz Cristina Frazão da Costa, afirma que sua irmã SD PM R/R RG 11209 CIDÁLIA MARIZA FRAZÃO DA COSTA, fora reformada irregularmente pela PMPA, por motivos de doença mental. Informou ainda que sua irmã vem realizando todos os atos da vida civil, tendo uma vida normal sem apresentar qualquer deficiência mental

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 FEV 2006.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que a apuração dos fatos ficou prejudicada, em virtude de a policial acusada não ter sido localizada para se defender das acusações impostas e possivelmente ser submetida a reavaliações perante a Junta Regular de Saúde da PMPA e assim contribuir com o andamento das investigações, que mesmo tendo seu endereço fornecido pelo Centro de Veteranos e Pensionistas da PMPA – CVP, não foi possível chegar ao seu paradeiro devido os endereços divergirem em sua totalidade

2. É forçoso verificar que em suas declarações a Srª. Beatriz Cristina Frazão da Costa, irmã da SD CIDÁLIA não tem mais interesse em prosseguir e dar continuidade às denúncias relatadas nestas Corregedoria Geral no dia 28/08/2017, conforme Termo de Desistência de Ocorrência devidamente assinado pela mesma, (fls 66). Com isso, torna-se inviável atribuir a SD PM R/R RG 11209 CIDÁLIA MARIZA FRAZÃO DA COSTA, qualquer Indícios de Crime e/ou Transgressão da Disciplina Policial Militar.

3. **SOLICITAR** à AJG a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

4. **JUNTAR** cópia da presente Solução, após publicação, aos Autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

5. **ARQUIVAR** 1ª e 2ª vias dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se. Belém-PA,

Belém/PA, 02 de junho de 2020.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL PM

PRESIDENTE DA CORCPE

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE Nº 035/19-SIND - CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 035/19 - CorCPE, de 25/05/2019.

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 17959 JOSÉ CARLOS CAVALCANTE DA SILVA, do BPOP

FATO: Apurar denúncia relatada pelo nacional por nome RAILSON SANTA BRIGIDA DOURADO, alega que no dia 01/02/2016, por volta das 4h00min, em via pública teria sido vítima de tentativa de homicídio supostamente por parte de um SGT PM, que visivelmente embriagado abordou o referido cidadão mandando que o mesmo corresse, e efetuou dois (02) disparo de arma de fogo na sua direção, mas não o atingiu.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 FEV 2006.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que a apuração dos fatos ficou prejudicada, em virtude de a suposta vítima, o nacional RAILSON SANTA BRIGIDA DOURADO, mesmo tendo sido convocado pelo encarregado através dos ofícios nº 003, 004, 005/2019 a comparecer para prestar seu depoimento e consequentemente possivelmente apresentar provas referente as acusações que atribui ao Militar ora acusado, não se fez presente conforme Certidão juntada aos autos e assinada por testemunha.

2. É forçoso verificar que em suas declarações o 3º SGT PM RG 21064 ANDRÉ LUIZ DE SOUZA AMARAL, pertencente atualmente ao efetivo do BPOP, declinou que ao sair de um bar para se dirigir para sua residência por volta de 01h30min, o nacional Railson ao avistar o declarante e por saber que mesmo seria policial, em atitude suspeita se escondeu atrás de um poste e logo após saiu correndo, mas que não chegou a realizar disparos de arma de fogo contra Railson. É forçoso ainda verificar que com isso, torna-se inviável atribuir a SGT PM L AMARAL, qualquer Indícios de Crime e/ou Transgressão da Disciplina Policial Militar.

3. **SOLICITAR** à AJG a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

4. **JUNTAR** cópia da presente Solução, após publicação, aos Autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

5. **ARQUIVAR** 1ª e 2ª vias dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se. Belém-PA,

Belém/PA, 26 de maio de 2020.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL PM

PRESIDENTE DA CORCPE

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE N° 040/19 - SIND-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 040/19 - CorCPE, de 02/08/2019.

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 25013 WALDIR DA SILVA do BPRV.

FATO: Apurar os fatos relatados pelo Sr. DAILSON GEMAQUE SILVA, que em tese no dia 30/10/2017, teria supostamente abordado por policias militares pertencentes ao BPRV,

ADITAMENTO AO BG Nº 105 – 04 JUN 2020

próximo a cidade de Moju/PA, e que depois de ter seu veículo vistoriado um dos policiais teria se apropriado da quantia de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) de sua propriedade.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 FEV 2006.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que não houve indícios de crime e nem transgressão da disciplina a ser imputados ao 1º SGT PM RG 24134 RAIMUNDO NONATO **OLIVEIRA** DA SILVA, e a nenhum dos Policiais Militares que faziam parte da guarnição no dia do fato, tendo em vista que em suas declarações, todos foram categóricos em declarar e afirmar que os objetos apreendidos no veículo do Sr. Dailson Gemaque Silva, inclusive a quantia de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) foram apresentados sem nenhuma alteração na Delegacia do Município de Moju/PA, como consta no BOP nº 00099/2017.002503-1. Desfazendo assim, as acusações impostas aos militares que estavam de serviço no dia em que o Sr. Dailson Gemaque alega ter sido vítima de furto pelos policiais militares que o abordaram próximo a cidade de Moju/PA.

2. **SOLICITAR** à AJG a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

3. **JUNTAR** cópia da presente Solução, após publicação, aos Autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

4. **ARQUIVAR** 1ª e 2ª vias dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de maio de 2020.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL PM

PRESIDENTE DA CORCPE

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE Nº 041/19 - SIND-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 041/19 - CorCPE, de 14/08/2019.

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 24141 IVALDO SEVERO CAMPOS, do BPRV

FATO: Apurar denúncia que em tese, o adolescente EWANDRO FERNANDES CAMPOS, alegou perante o Juízo da 4ª Vara de Infância e Juventude que ao ser apreendido pela PM, teria sido submetido a agressões, fotografado e teve os cabelos cortados.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 FEV 2006.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que a apuração dos fatos ficou prejudicada, em virtude de a suposta vítima, o nacional

Ewandro Fernandes campos, assim também como sua genitora a Senhora Mariz Oliveira Fernandes não foram localizados para prestar seu depoimento e consequentemente possivelmente apresentar provas referente as acusações que atribui aos Militares, (conforme Certidão na página de nº 44 e 58).

2. Forçoso se faz verificar que com isso, torna-se inviável atribuir a guarnição que atendeu a ocorrência no dia 16/04/2019, qualquer Indícios de Crime e/ou Transgressão da Disciplina Policial Militar, em virtude da falta de provas testemunhais, materiais e documentais, visto que no exame de corpo de delito (pag. 28), feito no nacional Ewandro Fernandes realizado no dia 15 de abril de 2019, não foram constatadas ofensas a sua integridade corporal e muito menos a sua saúde.

3. **SOLICITAR** à AJG a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

4. **JUNTAR** cópia da presente Solução, após publicação, aos Autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

5. **ARQUIVAR** 1ª e 2ª vias dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se. Belém-PA,

Belém/PA, 29 de maio de 2020.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL PM

PRESIDENTE DA CORCPE

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE N° 049/19 - SIND-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 049/19 - CorCPE, de 29/08/2019.

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 25013 WALDIR DA SILVA do BPRV.

FATO: Apurar os fatos relatados pelo nacional JOSÉ BENEDITO DE SOUZA, que em tese no dia 25/10/2017, o qual alegou em audiência de custódia que teria sido supostamente vítima de agressões físicas por parte de policiais militares no momento de sua prisão.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 FEV 2006.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que não houve indícios de crime e nem transgressão da disciplina a ser imputados ao 3º SGT PM RG 24425 **ULISSES MAGNO VALENTE** e 3º SGT PM RG 25846 **ROSÂNGELA MARIA DOS SANTOS BATISTA**, ambos pertencentes ao efetivo da CIEPAS, onde os mesmos pairam como acusados de terem praticado agressões físicas contra o nacional JOSÉ BENEDITO DE SOUZA nos autos em epigrafe. Que o mesmo após ter cometido crime de roubo com uso de arma de fogo contra a Senhora Kelly Domingas da Silva Fernandes no dia 24 de outubro de 2017, quando esta estava em frente a sua residência acompanhada de amigos, foi surpreendida pelos nacionais José Benedito de Souza e Elizabeth da Silva Seabra ambos em

uma motocicleta e portando arma de fogo do tipo revolver calibre 38, obrigaram que a vítima Kelly Domingas não corresse sob ameaças de lhe dar um tiro e lhes entregasse o celular, que depois de realizado o roubo, ambos foram interceptados pela GU do SGT PM ULISSES, que efetuaram suas prisões os apresentando na Seccional de Icoaraci.

2. Que os nacionais José Benedito de Souza e Elizabeth da Silva Seabra ao serem convocados a prestarem esclarecimentos acerca das agressões físicas que alegam ter sofrido, ambos não foram localizados e nem atenderam à convocação por não pertencerem mais ao Sistema Penal, ficando prejudicadas as investigações acerca das possíveis agressões físicas.

3. **SOLICITAR** à AJG a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

4. **JUNTAR** cópia da presente Solução, após publicação, aos Autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

5. **ARQUIVAR** 1ª e 2ª vias dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de maio de 2020.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL PM
PRESIDENTE DA CORCPE

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE Nº 052/17 - SIND-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 052/17 - CorCPE, de 16/10/2017.

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 26746 KLEVERSON ERALDO ALMEIDA DA SILVA, da DGP

FATO: Apurar fatos narrados em documentos anexo, onde a Sra. Beatriz Cristina Frazão da Costa, afirma que sua irmã SD PM R/R RG 11209 CIDÁLIA MARIZA FRAZÃO DA COSTA, fora reformada irregularmente pela PMPA, por motivos de doença mental. Informou ainda que sua irmã vem realizando todos os atos da vida civil, tendo uma vida normal sem apresentar qualquer deficiência mental

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 FEV 2006.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que a apuração dos fatos ficou prejudicada, em virtude de a policial acusada não ter sido localizada para se defender das acusações impostas e possivelmente ser submetida a reavaliações perante a Junta Regular de Saúde da PMPA e assim contribuir com o andamento das investigações, que mesmo tendo seu endereço fornecido pelo Centro de Veteranos e Pensionistas da PMPA – CVP, não foi possível chegar ao seu paradeiro devido os endereços divergirem em sua totalidade

2. É forçoso verificar que em suas declarações a Sr^a. Beatriz Cristina Frazão da Costa, irmã da SD CIDÁLIA não tem mais interesse em prosseguir e dar continuidade às denúncias relatadas nestas Corregedoria Geral no dia 28/08/2017, conforme Termo de Desistência de Ocorrência devidamente assinado pela mesma, (fls 66). Com isso, torna-se inviável atribuir a SD PM R/R RG 11209 CIDÁLIA MARIZA FRAZÃO DA COSTA, qualquer Indícios de Crime e/ou Transgressão da Disciplina Policial Militar.

3. **SOLICITAR** à AJG a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

4. **JUNTAR** cópia da presente Solução, após publicação, aos Autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

5. **ARQUIVAR** 1ª e 2ª vias dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se. Belém-PA,

Belém/PA, 02 de junho de 2020.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL PM
PRESIDENTE DA CORCPE

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 032/2018 - CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO, que teve como Encarregado o MAJ PM RG 27288 CELTON OTÁVIO COSTA DE JESUS, com o objetivo de investigar os fatos constantes em documentos anexo a Portaria, que versa sobre extravio de colete balístico da marca IMBRA de numeração 2375465, pertencente a carga do BPOP.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, que após análise dos Autos, **há indícios de Crime e Transgressão da Disciplina Policial Militar** por parte do 2º TEN PM RG 39209 VICTOR LINCOLN DA CUNHA BARROS, pertencente atualmente ao efetivo da Casa Militar da Governadoria do Estado, em virtude do mesmo ter deixado de exercer devida fiscalização e coordenação na distribuição dos coletes balísticos entregues pelo SAMI ao BPOP, tendo em vista que no período em que o mesmo exercia a função de chefe do P/4 – BPOP, constatou-se o desaparecimento e extravio do colete balístico de nº 2375465, caracterizando falta de cuidado, preocupação e dedicação para com o patrimônio de natureza pública no que se refere ao material bélico da PMPA.

2. **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do 2º TEN PM RG 39209 VICTOR LINCOLN DA CUNHA BARROS, pelos fatos contidos no Item 1. Providencie a CorCME;

3. **SOLICITAR** a publicação da presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

4. **JUNTAR** a presente Homologação aos Autos de IPM e arquivar a 2ª Via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

5. **REMETER** a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME. Providencie a CorCPE; Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de maio de 2020.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 2**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 3**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 4**

PORTARIA DE IPM N° 016/2020 – CorCPR 4

O PRESIDENTE DA COR CPR 4, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, letra “a”, do Decreto Lei nº 1002 de 21 de outubro de 1969(Código de Processo Penal Militar) c/c art. 13, inciso IV, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 e Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao Memorando nº 196/2020 –23ª CIPM e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar as denúncias feitas pelo nacional CARLOS DANIEL OLIVEIRA PEREIRA, o qual teria sido vítima de extorsão praticada por policiais militares do 38º PEL-PACAJÁ, fato ocorrido no dia 21 de maio de 2020, no município de Pacajá-PA, conforme documentos que anexo à presente Portaria.

Art. 2º **DESIGNAR** o TEN CEL QOPM RG 24954 MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS SILVA, da CorCPR 4, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, Caput e parágrafo 1º do mesmo Artigo, ambos do CPPM, a contar da data da publicação da presente Portaria, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

ADITAMENTO AO BG N° 105 – 04 JUN 2020

Art. 4° Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da corregedoria geral da PMPA.

Art. 5° **PUBLICAR** esta Portaria em BG desta corporação, providencie a CORCPR 4.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí/PA, 02 de junho de 2020

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 26928
PRESIDENTE DA CORCPR 4

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 5

PORTARIA N° 006/2020 - IPM – CorCPR V

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela lei complementar n° 093, de 14 de janeiro de 2014, e, Considerando o BOPM n° 003/2020, de 29 de Maio de 2020, firmado pela nacional Aline de Oliveira de Paulo.

RESOLVE:

Art. 1° **DELEGAR**, com fulcro no § 1°, do art. 7°, do Decreto-Lei n° 1.002/69 (CPPM) o poder de Polícia Judiciária ao MAJ QOPM RG 30360 KLEBER GOMES DE SOUSA, do CPR V, a fim Investigar, por intermédio de Inquérito Policial Militar, os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias, narradas na documentação origem, referente a ameaça e descumprimento de Medida Protetiva de Urgência, supostamente cometida por policiais militares do 7° BPM.

Art. 2° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo previsto no art. 20 do CPPM;

Art. 3° **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorGeral;

Art. 4° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Redenção-PA, 02 de junho de 2020.

MARCELO PEREIRA DE HOLANDA – MAJ QOPM RG 20451
PRESIDENTE DA CORCPR 5

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 6**

PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 004/2020 – CorCPR VI

O PRESIDENTE DA CORCPR VI, no uso de seu poder de Polícia Judiciária Militar e das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c o Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar). E considerando a documentação que segue anexada a presente Portaria do IPM, que são: Memorando nº 001/2020-P2/46º Pel; Cópia do Boletim de Ocorrência Policial nº 00122/2020.100207-0; Termo de Declaração do SGT PM ARMANDO; Cópia de Termo de exibição de apreensão de objeto (carregadeira CASE, Mod. 721); Cópia de Auto de Entrega); Cópia da Pág. 29 do livro de partes do 46º Pel; 01 (uma) página contendo 04 (quatro) imagens do acesso ao ponto em que houve a ação policial; e Cópia do Mem nº 006/2020-P2/CPR VI e apenso um DVD com imagens e vídeos do momento da ação policial.

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Inquérito Policial Militar (IPM), conforme documentação em anexo, para apurar as circunstâncias em que no dia 15/05/2020, por volta das 10:00h, no município de Ulianópolis-PA, a guarnição policial militar composta pelo 3º SGT PM RG 21679 ARMANDO ALVES CARVALHO (Cmt da GU), CB PM RG 37227 CLEBER DE ARAÚJO NUNES, CB PM RG 35309 PAULO GEOVANNES DE SOUSA SILVA e SD PM RG 39670 MAICON CEZAR DE SOUZA FEITOSA, todos pertencentes ao efetivo do 46º Pel / 21ª CIPM, teriam sido acionados pelo Sr. ACHIDES ULIANA o qual informara que seu trator tipo carregadeira havia sido tomado após ser cercado por homens armados com paus e facões enquanto este fazia a limpeza de uma área da Fazenda Bela Vista, de propriedade de seu pai, o que levou a guarnição PM, acompanhada dos Policiais Civis IPC PIMENTA e IPC ANTÔNIO CARLOS a deslocarem até a referida área e negociado a devolução com as pessoas que tomaram o trator, as quais se identificaram como ocupantes da área que fora invadida e que o trator estaria sendo usado para derrubar seus barracos, sendo então liberado o trator o qual fora apreendido e apresentado à Autoridade Policial para as providências de Lei.

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º TEN QOAPM RG 33239 DEMETRIZ ARAÚJO DE SOUSA, da 21ª CIPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que lhe competem.

Art. 3º **ENCAMINHAR** a presente Portaria à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Adit. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR VI.

Art. 4º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo previsto em lei.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas/PA, 21 de maio de 2020.

SÉRGIO PASTANA RIBEIRO - TEN CEL QOPM RG 21101
PRESIDENTE DA CORCPR VI

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 7**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 8**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 9**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 10**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 11**
- **SEM REGISTRO**

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 12**
PORTARIA DE IPM N° 006/2020–CORCPR 12

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 12, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.7º, alínea “h”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c o art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, em face do Memorando nº 302/2020 CPR XII - PMPA e MPI nº 001/2020-32ª CIPM, acostados a esta Portaria.

RESOLVE:

Art.1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar a fim de investigar os fatos decorrentes da intervenção policial com resultado morte do nacional JOSÉ LUIZ DOS SANTOS LOBATO, vulgo “bacu”, ocorrida no dia 19 ABR 2020, por volta das 21h00, no município de Afuá/PA;

Art. 2º **DESIGNAR** o MAJ QOPM RG 33518 JEOGENYS SALAZAR DE ALMEIDA, da 32ª CIPM, como Encarregado do presente IPM, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 4º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral da Corporação;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 28 de maio de 2020.

ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO – TEN CEL QOPM RG 21164
PRESIDENTE DA CORCPR 12

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM Nº 033/2019-CorCPR 12.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DA CORREGEDORIA DO CPR 12, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM), em face aos Autos de MPI Nº 014/2019 – 9º BPM / P2, Autos de Letalidade e Mortalidade Individual e Circunstanciado, cópia do IPL Nº 162/2019 – P/2-9º BPM e Mem. nº 286/2020-IPM/DLG, todos acostados à presente portaria.

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar os fatos constantes no Autos de MPI Nº 014/2019 – 9º BPM / P2, Autos de Letalidade e Mortalidade Individual e Circunstanciado, cópia do IPL Nº 162 / 2019 – P / 2 - 9º BPM, onde, no dia 22/11/2019, por volta das 23h00min, no bairro de Rio Cuiapi, às margens do Rio Pará, onde foi deslocada a guarnição composta pelos 1º SGT PM JOSÉ, 3º SGT PM EDSON BARATANINHA e o SD PM VALMIR, juntamente com o denunciante JOÃO BATISTA BARATINHA DE MORAES, o qual relatou que sua irmã, SANTANA BARATINHA DE MORAES, estava sendo mantida refém em sua própria residência, bem como, grande parte de sua família, devido ameaças de morte por seu próprio companheiro ANDERSON BARBOSA BASTOS. O mesmo que de posse de uma espingarda calibre não identificado, efetuou disparos contra a guarnição ao avistar a chegada da mesma, ato de injusta agressão que foi repellido, onde ANDERSON foi neutralizado e imediatamente socorrido e levado para o Hospital da cidade de Curralinho ainda com vida, porém não resistiu aos ferimentos e evoluiu a óbito.

Art. 2º **NOMEAR** o MAJ QOPM RG 33511 EDSON MELO DE CASTRO, do CPR 12, como Encarregado do Inquérito Policial Militar, em substituição ao MAJ QOPM RG 26313 ALEX DA COSTA PEREIRA, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 29 de maio de 2020.

ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO – TEN CEL QOPM RG 21164
PRESIDENTE DA COR CPR 12

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 009/2019 – CorCPR 12

Das averiguações policiais militares mandadas proceder PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 12, por intermédio do então MAJ QOPM RG 24985 DANIEL CARVALHO NEVES, da Cor CPR 12, através da Portaria acima a fim de investigar os fatos constantes no BOPM Nº 243/2018 e seus anexos, onde, em tese,

policiais militares pertencentes à área do 9º BPM, teriam agredido o cidadão de nome Bruno, no dia 24 de junho de 2018, no horário de 21 horas, na via pública, na cidade de Breves-PA.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com o parecer do Encarregado do IPM de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem de transgressão disciplinar que possam ser atribuídos aos Policiais Militares 2º TEN QOPM RG 40661 GILKEDSON TEIXEIRA AMARAL, 3º SGT PM RG 23000 NELSON BARBOSA MIRANDA e CB PM RG 33402 JOISON MAGNO DE SOUZA, em razão da ausência de cooperação por parte dos que se disseram ofendidos em acatar ordens no sentido de se afastar da cena da captura de Bruno, sendo que quem saiu lesionado no decorrer da incursão foi o Policial Militar SGT BARBOSA que teve o punho de sua mão direita lesionado;

2. **JUNTAR** a presente homologação aos autos do IPM, remetendo a 1ª via dos autos à JME/PA e arquivando a 2ª no Cartório da CorCPR 12. Providencie a Secretaria da CorCPR 12;

3. **SOLICITAR** a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria CorCPR 12.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém/PA, 01 de junho de 2020.

ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO – TEN CEL QOPM RG 21164
PRESIDENTE DA COR CPR 12

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 13

PORTARIA N° 003/2020-IPM/CorCPR-13

O PRESIDENTE DA CORCPR-13, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar n° 053/06, de 07/02/2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face do teor da notícia de fato n° 000249-104/2019 enviada ao órgão correccional da PMPA através do Ofício n° 246/2019-MP/2ªPJM, da lavra do Sr. ARMANDO BRASIL TEIXEIRA, 2º Promotor de justiça Militar.

RESOLVE:

Art.1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar para apurar as circunstâncias, materialidade e autoria dos fatos narrados pelos nacionais CLEUDIMAR MACIEL DE SOUSA e ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, os quais relatam terem sido vítimas de agressões físicas e arbitrariedades por parte de policiais militares na cidade de Tucumã/PA, no dia 23 de junho de 2008, conforme depoimentos anexos.

Art. 2º **NOMEAR** o 2º TEN QOPM RG 35315 ROBSON RODRIGO DE SOUZA MEDEIROS, do 36º BPM, como encarregado das investigações, delegando-lhe os poderes de polícia judiciária militar que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º **REMETER** a presente portaria à AJG para publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR-13;

ADITAMENTO AO BG N° 105 – 04 JUN 2020

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Ourlândia do Norte/PA, 01 de junho de 2020.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

PRESIDENTE DA CORCPR-13

AVOCAÇÃO DE SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 001/2020-17º BPM

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-13, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VII, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA) e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de SIND nº 001/2020 17º BPM/Xinguara, que teve como Encarregado o MAJ PM RG 29211 ALAN DARLES VASCONCELOS MAGALHÃES, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos ocorridos em 26/02/2020, no Distrito de Vila Nova Canadá, no município de Água Azul do Norte/PA, quando uma guarnição da Polícia Militar, pertencente ao efetivo do 119º PPD, entrevistou em ocorrência de incêndio, logrando êxito em salvar a vida do nacional DIVINO SABINO DOS SANTOS;

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade, impessoalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Oficial Superior Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, ficou evidenciado nos depoimentos e documentos que instruíram a presente apuração que a ação dos CB PM RG 38637 LUCIVAL LOPES DA SILVA JÚNIOR e SD PM RG 42225 RONIVON PEREIRA DINIZ, pertencentes ao efetivo do 17ºBPM/Xinguara, revestiu-se de ato extraordinário e de extrema coragem, uma vez que os citados policiais militares, no dia 26/02/2020, por ocasião do incêndio provocado pelo Sr. Divino Sabino dos Santos, o qual sofre de problemas psiquiátricos, tendo os militares ut supra logrado êxito em retirar o referido senhor do interior de sua casa em chamas, bem como sem os meios e recursos necessários providenciaram a contenção da vítima e traslado para socorro médico na sede do município de Água Azul do Norte/PA. Ao nosso sentir a ação perpetrada pelos policiais militares na ocorrência em tela, em tese, ultrapassou os limites normais do cumprimento do dever, elevando o conceito da corporação naquela localidade, gerando notas de agradecimento e reconhecimento pelos Poderes constituídos;

2. **Considerando** os indícios de ato de bravura constantes do item 1, REMETER cópia dos autos da presente Sindicância à Consultoria Jurídica da PMPA, para análise e ulterior deliberação. Providencie a CorCPR-13;

3. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos da SIND de Portaria nº 001/2020-17ºBPM/Xinguara. Providencie a CorCPR-13;

4. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral;

5. **ARQUIVAR** os autos para futuros efeitos. Providencie a CorCPR-13;

Ourilândia do Norte/PA, 02 de junho de 2020.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

PRESIDENTE DA CORCPR-13

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 001/2020 – CorCPR 13

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-13, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA) e;

Considerando as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de SIND n° 001/2020/CorCPR-13, que teve como Encarregado o SUBTEN PM RG 19088 EDVALDO PEREIRA DA SILVA, do 36° BPM, a fim de apurar a ocorrência policial militar que culminou com a apreensão no DPM de Tabocas, no dia 22/01/2020, às 07h30min, nas dependências do Hotel Pimenta, do veículo VW/POLO SEDAN 1.6 placa LWD 4205, o qual encontrava-se de posse do Sr. ANTÔNIO ORLANDO DA SILVA FILHO, sendo tal veículo apresentado na DEPOL de São Félix do Xingu no dia 03/02/2020, pelo 2° SGT PM RG 17790 AGENOR AGUIAR DA PAIXÃO;

Considerando, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** em parte com a conclusão a que chegou da Sindicância, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. **NÃO INDÍCIOS DE CRIME E TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR** nas ações dos militares investigados visto que a ação de apreensão do veículo *ut supra* foi legítima, haja vista a falta de documentação obrigatória, fato constatado após informações de irregularidades repassadas pelo Policial Civil IPC RAFAEL MARQUES ALMEIDA, o qual relatou aos militares sindicados que havia indícios de irregularidades na tentativa de venda do citado automóvel. Não há que se falar em desconformidade na apresentação do veículo à autoridade policial em São Félix do Xingu/PA por parte do SGT PM AGENOR somente no dia 03/02/2020, considerando as péssimas condições de acesso do DPM de Tabocas à sede do referido município;

3. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos da SIND de Portaria n° 001/2020-CorCPR-13. Providencie a CorCPR-13;

4. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral;

5. **ARQUIVAR** os presentes autos para futuros efeitos. Providencie a CorCPR-13;

Belém/PA, 02 de junho de 2020.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

PRESIDENTE DA CORCPR XIII

ASSINA:

JOSÉ **GALDINO** RIBEIRO FILHO – TEN CEL QOPM RG 20142
FISCAL ADMINISTRATIVO DO QCG
RESPONDENDO PELA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA